

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

DisCrit: os limites da interseccionalidade para pensar sobre a pessoa negra com deficiência

DisCrit: the limits of intersectionality to think about black people with disabilities

Philippe Oliveira de Almeida

Luana Adriano Araújo

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO	724
Ana Melro	

DisCrit: os limites da interseccionalidade para pensar sobre a pessoa negra com deficiência*

DisCrit: the limits of intersectionality to think about black people with disabilities

Philippe Oliveira de Almeida**

Luana Adriano Araújo***

“Well how do you know we ain’t Negroes?”

“Uncle Jack Finch says we really don’t know. He says as far as he can trace back the Finches we ain’t, but for all he knows we mighta come straight out of Ethiopia durin’ the Old Testament.”

“Well if we came out durin’ the Old Testament it’s too long ago to matter.”

“That’s what I thought,” said Jem, “but around here once you have a drop of Negro blood, that makes you all black.”

To kill a mockingbird, Harper Lee

Resumo

A *Critical Race Theory (CRT)* pode ser conceituada como um quadro referencial que performa uma leitura *racializada* das relações de classe, e uma leitura *de classe* das relações étnico-raciais. Os *Disability Studies (DS)*, por sua vez, consistem no programa teórico pautado pela análise dos significados e das concepções de deficiência em sociedade. Engendrada na interseccionalidade entre essas perspectivas, a *DisCrit* surge como um campo emergente na teoria crítica, que busca reconhecer e aprofundar as influências mútuas entre a *Critical Race Theory (CRT)* e os *Disability Studies (DS)*. Sua meta imediata é descrita como o integral endereçamento da realidade interseccional de corpos marcados pela negritude e pela deficiência. Há, contudo, um objetivo estrutural de fundamentação da *DisCrit*, consistente no entrelaçamento dos conceitos de raça e deficiência a partir da crítica da normalidade. A partir disso, buscamos, como objetivo geral, reanalisar a estabilidade conceitual da interseccionalidade como instrumento teórico para entender a experiência da pessoa negra com deficiência. Nossos objetivos específicos são: compreender a *DisCrit* e seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência; tratar da interseccionalidade como cruzamento de duas ou mais categorias socialmente marginalizadas; e propor uma noção de interseccionalidade que redefina normalidades em cor e funcionamentos. Partimos do esforço por compreender se a *DisCrit*, fundamentada na interseccionalidade entre raça e deficiência, endereça adequadamente as estruturas de opressão geradas pela normalidade. A metodologia utilizada pautou-se por uma pesquisa hipotético-dedutiva, com abordagem qualitativo-descritiva e com aporte fundamental na revisão bibliográfica. Apontamos para a conclusão teórica de que a *DisCrit* é relevante quando sustentada em uma abordagem interseccional intercategorial sensível à maneira como diferentes marcadores (estampas) sociais recaem sobre um mesmo corpo. No campo do levantamento de li-

* Recebido em 30/05/2020

Aprovado em 16/09/2020

** Professor adjunto de Filosofia do Direito na Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Possui pós-doutorado pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e Bacharel em Direito pela mesma instituição. Bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. E-mail: philippealmeida@gmail.com

*** Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora do Núcleo de Teoria dos Direitos Humanos. Bolsista Faperj. E-mail: luanaadriano@ufrj.br

teratura brasileira, apontamos para a necessidade de aprofundamento de estudos que contemplem raça e deficiência como categorias enredadas por uma concepção de normalidade.

Palavras-chave: Interseccionalidade; Teoria Crítica Racial; Estudos em Deficiência.

Abstract

We can conceptualize Critical Race Theory (CRT) as a referential framework that performs a racialized analysis of class relations, and a class investigation of ethnic-racial relations. Disability Studies (DS), on its turn, consists of the theoretical program that investigates societal meaning and concepts of disability. Engaged in the intersectionality between these perspectives, DisCrit is an emerging field in critical theory that seeks to recognize and deepen the influences between Critical Race Theory (CRT) and Disability Studies (DS). Its immediate goal is described as the integral addressing of the intersectional reality of bodies marked by blackness and disability. There is, however, a structural objective of DisCrit's foundation, which is the interweaving of the concepts of race and disability from the critique of normality. We seek, as a general goal, to re-analyze the conceptual stability of intersectionality as a theoretical instrument to understand the experience of black people with disabilities. Our specific goals are to understand DisCrit and its place in Brazilian disability studies; to deal with intersectionality as the crossing of two or more socially marginalized categories; and to propose a notion of intersectionality that redefines normalities in color and functioning. We start from the effort to understand whether DisCrit, based on the intersectionality between race and disability, adequately addresses the structures of oppression generated by normality. The methodology used was based on hypothetical-deductive research, with a qualitative-descriptive approach and a bibliographic review. We point to the theoretical conclusion that DisCrit is relevant when supported by an intersectional intercategory approach sensitive to the way that different social markers fall on the same body. Concerning the Brazilian literature review, we point to the need for further studies that consider race and disability as categories entangled by a conception of normality.

Keyword: Intersectionality; Critical Racial Theory; Disability Studies.

1 Introdução

Na ficção *How to kill a mockingbird*, Tom Robinson é um homem negro, com deficiência física, condenado, criminalmente, por estuprar uma mulher branca. O personagem representa a concomitância crítica de negritude e deficiência, se tornando um centro de fascínio para a cidade de Maycomb, Alabama, por sua inerente anormalidade. Sua incompletude física e sua racialidade são dois fatores univitelinamente conectados na narrativa, sendo descrito como “*a black-velvet Negro, not shiny, but soft black velvet. The whites of his eyes shone in his face, and when he spoke we saw flashes of his teeth. If he had been whole, he would have been a fine specimen of a man*”¹.

Na realidade, os exemplos de concomitância entre negritude e deficiência geram narrativas não menos viscerais. Uma delas consiste no caso de Victoria Banks. Trata-se de uma mulher negra com deficiência intelectual, que, em 1990, foi acusada de matar seu filho recém-nascido, embora a polícia não tivesse provas de que ela jamais havia estado grávida. Ela, seu marido, Medell, e sua irmã, Dianne Tucker, “*todos com retardo mental*”, foram submetidos a interrogatórios intensos por cinco dias, até que confessaram ter assassinado o filho recém-nascido de Victoria. Banks foi inocentada após exame que atestava que ela havia sido submetida a procedimento de ligadura tubária cinco anos antes de sua prisão, o que tornava biologicamente impossível para ela conceber e dar à luz a uma criança².

¹ HARPER, Lee. *How to Kill a Mockingbird*. Nova Iorque: McIntosh and Otis, 1960.

² PERSKE, Robert. Search for persons with intellectual disabilities who confessed to serious crimes they did not commit. *Mental*

Além de condenações errôneas, casos de violência policial cometida contra pessoas negras com deficiência são identificados nas histórias de Errol Shaw³ e Cícero Leonardo dos Santos Silva⁴. Ambos homens negros e surdos, eles foram assassinados pela polícia local, respectivamente em Detroit (EUA) e Fortaleza (Brasil). As vítimas não teriam respondido às ordens dos policiais, evidenciando-se a falta de formação dos oficiais responsáveis para lidar com a abordagem de pessoas surdas. Por outro lado, o pensamento contra-factual pode nos levar a questionar: qual seria o resultado de citadas situações se se tratassem de sujeitos surdos, porém brancos?

As narrativas contadas levantam questões sobre as histórias por detrás dos números que associam deficiência e raça. No Brasil, de acordo com o censo de 2010, as diferentes deficiências que ocorrem na vida de mais de 45 milhões de brasileiros — 23,9% da população⁵ — não são identificadas de maneira uniforme entre as raças. Nesse sentido, no grupo de mulheres de raça “preta”, foi registrado o maior percentual de deficiência, sendo o quantitativo de mulheres com deficiência considerados segundo tal raça correspondente a 30,9% do segmento⁶. Além disso, apesar de o fator “raça” dificilmente ser suscitado nos debates sobre deficiência, o quantitativo de pessoas com deficiência das raças “preta” e “parda” supera em 1.6 milhões o total de pessoas com deficiência de outras raças⁷. A ausência interseccional gera um silêncio em temáticas que tocam ao mesmo tempo raça e deficiência, tais como a pauta dos manicômios judiciários. Nesse sentido, ao fazer o censo de “uma população invisível — os loucos infratores que vivem em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil”⁸, Diniz identificou uma “população majoritariamente masculina, negra, de baixa escolaridade e com periférica inserção no mundo do trabalho”⁹. Mesmo em vista da concomitância da racialidade e da deficiência, a institucionalização em manicômios continua invisibilizada tanto nas discussões raciais quanto nas afetas à reforma psiquiátrica. Os institucionalizados são pessoas negras com deficiências psicossociais, intelectuais e mentais, que têm suas próprias histórias, suas próprias narrativas, cada uma marginalizada pelo não dito da interseção.

O poder dessas narrativas está na forma como expressam a interseccionalidade entre raça e deficiência, considerando a concomitância desses marcadores sociais em um mesmo corpo. Dado o interesse ainda tímido, porém crescente nas maneiras como raça e deficiência são co-construídas, Annamma *et al.* argumentam que o momento é adequado para propor a *DisCrit – Dis/Ability Critical Race Studies*¹⁰. Dessa forma, buscamos, como objetivo geral, reanalisar a estabilidade conceitual da interseccionalidade como instrumento teórico para entender a experiência da pessoa negra com deficiência. Nossos objetivos específicos são: compreender a DisCrit e seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência; tratar da interseccionalidade como cruzamento (adição, multiplicação ou superposição) de duas ou mais categorias socialmente margi-

Retardation, v. 43, n. 1, p. 58-65, 2005.

³ RITCHIE, Andrea J.; MOGUL, Joey L. In the shadows of the war on terror: Persistent police brutality and abuse of people of color in the United States. *DePaul J. Soc. Just.*, v. 1, p. 175, 2007.

⁴ G1 – Portal de Notícias. Homem com deficiência auditiva não ouve ordem de PM e é morto a tiros, diz família. 30 abr. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/homem-com-deficiencia-auditiva-e-morto-a-tiros-por-policiais-que-deram-ordem-de-parada-diz-familia.html>>. Último acesso em: 28 mai. 2020.

⁵ De acordo com a recente reconfiguração do censo demográfico, apenas as dificuldades grandes ou totais para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus e as deficiências mentais ou intelectuais serão computadas no grupamento da deficiência. Referida interpretação chega ao quantitativo de 12.5 milhões de brasileiros com deficiência — o que corresponde a 6.7% do total da população brasileira. Devido à ausência de cruzamento desses dados com os dados sobre raça, mantivemos a primeira interpretação, pautada pelas orientações do Grupo de Washington e utilizada quando do lançamento dos dados do Censo 2010. BRASIL. Censo Demográfico de 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/cynthia-ministerio-da-saude>> Último Acesso em: 27 mai. 2020.

⁶ BRASIL. *Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

⁷ BRASIL. Censo Demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012.

⁸ DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Letras Livres; Editora da UnB, 2013, p. 13.

⁹ DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Letras Livres; Editora da UnB, 2013, p. 16.

¹⁰ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 5.

nalizadas, destacando os limites dessa perspectiva para tratar do negro com deficiência; propor uma noção de interseccionalidade que redefina normalidades em cor e funcionamentos. Nossa pergunta de partida é: a *DisCrit*, fundamentada na interseccionalidade entre raça e deficiência, endereça adequadamente as estruturas de opressão geradas pela normalidade? Utilizamos, nesse sentido, dois conceitos operacionais: o de interseccionalidade e o de normalidade. Enquanto o primeiro explora o lugar das sobreposições de marcadores sociais — consubstanciados na habitação de corpos multiplamente denotados por seus variados desvios do normativo e do normal —, o segundo compreende a padronização, em teias de relações de poder, dos protótipos de caracteres desviantes.

A metodologia utilizada é de natureza hipotético-dedutiva e com abordagem qualitativo-descritiva, com aporte fundamental na revisão bibliográfica. Em um primeiro momento, estabelecemos o estado da arte das investigações brasileiras sobre pessoas negras com deficiência, a partir da pesquisa por termos delimitados no Catálogo da Capes de Teses e Dissertações, considerando o período entre 2012 e 2019. Em um segundo momento, para formular nossa proposição de interseccionalidade, exploramos o referencial dos campos *Disability Studies (DS)* e *Critical Race Theory (CRT)*. Concluimos pela formação de uma abordagem interseccional intercategorial, fundamentada na crítica à normalidade e ao capacitismo. Referido ponto de vista interseccional contesta tanto a branquitude a partir da qual se fixaram os tradicionais *DS* quanto o capacitismo não endereçado pela *CRT*.

2 O que é *discrit* e qual seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência?

*Os ossos de nossos antepassados
colhem as nossas perenes lágrimas
pelos mortos de hoje.*

*Os olhos de nossos antepassados,
negras estrelas tingidas de sangue,
elevam-se das profundezas do tempo
cuidando de nossa dolorida memória.*

*A terra está coberta de valas
e a qualquer descuido da vida
a morte é certa.*

*A bala não erra o alvo, no escuro
um corpo negro bambeia e dança.*

*A certidão de óbito, os antigos sabem,
veio lavrada desde os negreiros.*

Conceição Evaristo, Certidão de Óbito

Ao contar a história de Eleanor Bumpurs, uma mulher negra, idosa, obesa e com deficiências física e psicossocial, que foi assassinada pela polícia novaiorquina enquanto sofria um despejo, Patrícia Williams demarca um conceito que se firmou fortemente nos estudos raciais: *spirit-murdering*. Significa a ofensa profunda às personalidades individuais causada a partir de práticas como o racismo, a obliteração cultural, o abandono de idosos e o genocídio¹¹. Embora se refira ao impedimento orgânico de Bumpurs como a ausência configurada por sua presença física limitada¹², Williams o qualifica, apenas, como um marcador de “contexto”

¹¹ WILLIAMS, Patrícia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerpointing as the law’s response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, 1987, p. 127.

¹² WILLIAMS, Patrícia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerpointing as the law’s response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, 1987, p. 129.

ou de expressão da “magnitude” do ato cometido¹³. A deficiência não é, portanto, um marcador social que adentra ao palco juntamente à negritude, mas tão somente como coadjuvante de um óbito anunciado — “lavrado desde os negreiros”¹⁴. Enquanto a deficiência funcionaria apenas como um penduricalho descritivo, Bumpurs seria, na visão de Williams, alvo do *spirit-murder* por já estar na condição de mundo de mulher negra pobre, idosa e obesa. Nesse sentido, surge a dúvida: quando a saúde mental e os impedimentos orgânicos de Bumpurs também desempenham papéis em conduzi-la à evicção, poderíamos considerá-los tão somente agravantes? Não seriam as deficiências psicossociais e físicas que marcam o corpo de Bumpurs componentes de uma mesma matriz de violência?

Pouco abordada nos estudos de deficiência e vastamente tratada nos estudos raciais críticos, a violência consiste em, apenas, um dos problemas que se qualificam na intersecção entre raça e deficiência. O corpo negro com deficiência se situa, contudo, em um limbo, sendo comum os relatos de “negociação de identidades”¹⁵ para que seus titulares possam abordar as questões específicas à concomitância dos marcadores — tais como ditas violências. A *DisCrit* aponta para a necessidade de quebrar o silêncio sobre deficiência nos CRT e o silêncio sobre raça nos DS¹⁶. Nessa primeira seção tratamos, portanto, do caminho percorrido entre o CRT e a *DisCrit*, buscando analisar de que maneira podemos ou não identificar a existência de uma *DisCrit* brasileira, mesmo à revelia da inexistência de nomeações conceituais.

2.1 Da Critical Race Theory à *DisCrit*: a negritude e a deficiência marcando um corpo¹⁷

A *Critical Race Theory* (CRT) rebentou como uma tentativa, de professores de Direito não brancos, de aprofundar e superar teses propostas pelos *Critical Legal Studies* (CLS), corrente de pensamento que se desenvolveu a partir dos anos 1970, e que, sob inspiração da Nova Esquerda, denunciava a interdependência entre formalismo jurídico, ideário liberal e modo de produção capitalista¹⁸. Liderados por figuras como Roberto Mangabeira Unger e Duncan Kennedy, os CLS esforçavam-se para demonstrar como, sob aparente neutralidade da Ciência do Direito, interesses classistas se impunham¹⁹. Para os *crits* (isto é, os membros dos *Critical*

¹³ EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

¹⁴ EVARISTO, Conceição. Poemas da recordação e outros movimentos. Rio de Janeiro: Malé, 2008.

¹⁵ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013. p. 8. LUKIN, Josh. Disability and blackness. In: DAVIS, Lennard J. (ed.) *The disability studies reader*, v. 4, p. 308-315, 2013.

¹⁶ WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004, p. 292.

¹⁷ A expressão “Teoria Racial Crítica” comporta uma acepção lata e uma acepção estrita. *Lato sensu*, “Teoria Racial Crítica” diz respeito a todo e qualquer sistema conceitual que se proponha a desnudar as estruturas de poder subjacentes às relações étnico-raciais, na Modernidade. Nessa quadra, a filosofia de Angela Davis, por exemplo, poderia ser considerada como uma “Teoria Racial Crítica”. *Strictu sensu*, “Teoria Racial Crítica” é o nome conferido, pela jurista Kimberlé Williams Crenshaw, a um movimento intelectual específico, gestado, durante a década de 1980, em escolas de Direito norte-americanas. A doutrina neomarxista de Davis, calcando-se em pressupostos diversos, não se encontra albergada por essa significação. É o sentido estrito que adotaremos, aqui. Um paralelo entre as duas acepções poderia ser feito a partir de um cotejo das seguintes obras: DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016; e CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward*. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, Storrs, p. 1253 a 1349, julho de 2011.

¹⁸ Nos seguintes termos Francisco Valdes procura sintetizar as questões centrais dos CLS: “For if law is, in fact, mostly or merely politics, why should the parties in a dispute — or the masses of a ‘democratic’ and ‘free’ society — submit to the orders (or ‘hunches’) of a single (or small group of) elite judge(s)?”. VALDES, Francisco. *Legal Reform and Social Justice: an Introduction to LatCrit Theory, Praxis and Community*. *Griffith Law Review*, v. 14, n. 2, p. 148 a 173, 2005, p. 150. Disponível em <https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac_articles> Último Acesso em: 19 de mai. 2020. Uma reconstrução da história da CRT, a partir de divergências internas dos CLS, é apresentada em FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil*. *Teoria Jurídica Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 201 a 229, janeiro a junho de 2018.

¹⁹ O filósofo brasileiro Roberto Mangabeira Unger é considerado o fundador do movimento. Os pressupostos do *Critical Legal Studies* encontram-se explicitados em UNGER, Roberto Mangabeira. *The Critical Legal Studies Movement: another time, a greater risk*. London; New York: Verso, 2015. Influenciados pela contracultura, pelo movimento hippie, pelo processo de descolonização da

Legal Studies), os tecnicismos da dogmática jurídica — obstinada em mostrar como o sistema legal seria coerente e coeso, livre de antinomias ou lacunas, *racional* — apenas acobertariam as disputas ideológicas subjacentes à criação, à interpretação e à aplicação da norma. Efetuando movimento simetricamente inverso, a *CLS* construiria uma estratégia de pesquisa, ensino e militância fundada no seguinte lema: “*Law is politics!*”. Em tese, os *crits* seriam, por seu compromisso na luta contra as desigualdades sociais, parceiros de grupos vulneráveis (negros, mulheres, homossexuais, transexuais etc.) Todavia, gradualmente, representantes negros e latinos dos *CLS* se deram conta de que as grelhas analíticas assumidas pelo movimento, desenvolvidas com o fito de explicitar o papel do ordenamento jurídico para a manutenção do sistema de mercado, não eram, no entanto, sensíveis à dimensão (neo)colonial da sociedade burguesa. Embora focassem no impacto que, sobre o saber jurídico, a luta de classes exerce, os *CLS* não atentavam para a maneira como, subjacente a esta, impunha-se uma lógica racista²⁰. Dizia-se, à propósito, que os intelectuais associados aos *CLS* queriam falar *pelos* negros, mas não *com* os negros. Ressaltando a necessidade de que as “minorias” pudessem “nomear a própria realidade” (ou seja, colocar em pauta as questões que lhes pareciam mais urgentes e conceber um arsenal teórico original capaz de enfrentá-las), a *CRT* pretendia dar um passo além dos *CLS*.

No clássico *Os condenados da terra*, de 1961, Frantz Fanon²¹ já apontava para a necessidade de, em nossas reflexões acerca da espoliação das forças produtivas, considerarmos as tensões geopolíticas entre brancos e não brancos, o Norte e o Sul do planeta. Fanon observa — corroborando apontamentos feitos por Marx e Engels, ainda no século XIX, em suas correspondências — que, na defesa de empreendimentos imperialistas da Europa, proletários brancos tendiam a associar-se à burguesia, contra o lumpemproletariado negro²², indígena, hindu e aborígine (os “condenados da terra”) lançado às margens do mercado global. No enalço das intuições de Fanon, a *CRT* efetuara uma leitura *racializada* das relações de classe, e uma leitura *de classe* das relações étnico-raciais. O processo de “acumulação primitiva do capital” — que está na gênese da sociedade de mercado — apoiou-se nas Grandes Navegações, que, a partir de políticas mercantilistas, criaram colônias ultramarinas. Nessa conjuntura, a “raça” (categoria tipicamente moderna) serviu como critério central para que uma divisão *internacional* do trabalho se estruturasse²³. Assim, diferentes raças desempenharam funções distintas na (re)produção econômica global, condicionadas por suas “características atávicas”; dessa

Ásia e da África e pelos protestos contra a Guerra do Vietnã, os *Critical Legal Studies* representam uma das incontáveis vertentes do pensamento jurídico crítico pós-moderno que começa a germinar ao final da década de 1960. Apresentam, ainda, uma profunda conexão com o realismo jurídico norte-americano. Uma reconstrução da história do movimento pode ser encontrada em ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos *Critical Legal Studies*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229 a 2250, outubro a dezembro de 2018. Recomendamos, ainda, a leitura de: KELMAN, Mark. *A guide to Critical Legal Studies*. Cambridge; London: Harvard University Press, 1987; e de BAUMAN, Richard W. *Ideology and community in the first wave of Critical Legal Studies*. Toronto: University of Toronto Press, 2002. Uma avaliação da trajetória das correntes jurídicas pós-modernas, de forma geral, é desenvolvida em: MINDA, Gary. *Postmodern legal movements: law and jurisprudence at century's end*. New York; London: New York University Press, 1995; e em ASHE, Marie et. al. *Legal Studies as Cultural Studies: a reader in (post)modern critical theory*. Albany: State University of New York Press, 1995.

²⁰ Uma leitura “conservadora” do impacto dos *Critical Legal Studies* sobre o ensino jurídico norte-americano é desenvolvida em AUSTIN, Arthur. *The Empire strikes back: outsiders and the struggle over legal education*. New York; London: New York University Press, 1998. Uma reflexão sobre o as diferenças entre os EJC e a *CRT* é proposta em SILVA, Caroline. PIRES, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. XXVI CONPEDI, Florianópolis, 2015.

²¹ FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968.

²² O Lumpemproletariado ou lumpesinato é o termo que se refere ao grupo de membros situados socialmente abaixo do proletariado na sociedade industrial, no que se refere tanto a condições de trabalho quando a de recursos econômicos e de organização de classe. Para Fanon, a categoria se especifica e agoniza nas nações colonizadas, compostas majoritariamente por camponeses sem terra. Nessas nações, a espontaneidade dos lumpesinatos tem profunda relevância revolucionária. Nesse sentido, aponta: “é nessa massa, é nesse povo das favelas, no seio do *lumpen-proletariat*, que a insurreição vai encontrar sua ponta de lança urbana. O *lumpen-proletariat*, essa coorte de faminitos destribilizados, desclanizados, constitui uma das forças mais espontaneamente e mais radicalmente revolucionárias de um povo colonizado” (FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968, p. 10).

²³ Uma longa análise sobre a relação de interdependência que se estabelece entre capitalismo moderno e racismo é efetuada em MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

maneira, talentos e capacidades individuais seriam, de acordo com o pensamento sociopolítico moderno, determinados por fatores fisionômicos. Esses princípios, que fundamentam o escravismo colonial, afetam, mesmo hoje, *theoria e práxis* liberal²⁴. *Naturalizamos* o fato de que os negros ocupam as posições mais baixas na hierarquia política e socioeconômica de nossa cultura. O Direito moderno — que seria, conforme os *CLS*, empregado para legitimar e tutelar o capitalismo²⁵ — nasceria, assim, atravessado pela “cesura racial” (para falarmos como Foucault).

É por essas razões que, no entender de autores seminais da *CRT* — como Derrick Bell, conhecido como um dos fundadores do movimento —, o racismo seria elemento essencial (central, permanente e normal, e, não, acidental ou periférico) nas culturas demoliberais contemporâneas²⁶. Isso implica dizer que medidas paliativas destinadas a “incluir” pessoas “de cor” no mercado (por meio de ações afirmativas, leis criminalizando o discurso de ódio etc.) jamais serão suficientes para combater o racismo, que se encontra no cerne da sociedade burguesa. O “mito da cegueira racial” — *myth of racial color blindness*, na terminologia da *CRT*²⁷ —, esposado pelo constitucionalismo pós-escravista, apenas escamotearia o compromisso de nossas instituições políticas e jurisdicionais com práticas segregacionistas. As normas gerais e abstratas exaradas pelo Estado ocultam, sob uma linguagem *universalizante* — “indeterminada”, na leitura dos *CLS* —, aspirações *particulares*: internaliza e naturaliza um sistema social racializado, ancorado na “supremacia branca”. O *homem médio*, sujeito e objeto do discurso jurídico, é branco, heterossexual, cisgênero, sem deficiência, rico: a ele caberia atuar em nome de todos. O que a Ciência do Direito faz, normalizando essa dinâmica, é invisibilizar e marginalizar grupos subalternos, fazendo da lei um instrumento de cooptação, domesticação e exploração. Adotando uma posição assumidamente perspectivista e *outsider*, dado que a *CRT* pretende *desconstruir* (na gramática de Luis Alberto Warat) o “senso comum teórico dos juristas”²⁸.

Contudo, no curso dos anos, setores dissidentes da *CRT* começarão a se rebelar, argumentando que o movimento — que se notabilizou por militar contra a falta de diversidade no debate jurídico — tendia a ignorar diferenças internas²⁹. Chicanos e asiático-americanos, por exemplo, acusarão a *CRT* de se prender ao *paradigma branco-preto*, ignorando que outras “minorias étnicas” também são vitimadas pelo racismo, e que as práticas discriminatórias se ramificam e se adaptam às variadas categorias em situação de vulnerabilidade³⁰. A propósito, alguns discorrerão acerca da “racialização diferencial”, para sublinhar como determinadas comunidades podem, ao longo do tempo, ser (des)racializadas, com base em conflitos políticos e socioeconômicos específicos³¹. Nessa toada, Kimberlé Crenshaw formulará o conceito de *interseccionalidade*, para meditar a respeito da forma como pessoas pertencentes a mais de um grupo excluído vivenciam mecânicas de opressão singulares. Concentrada na experiência do homem negro heterossexual e cisgênero, a *CRT* não

²⁴ Para uma introdução ao escravismo colonial, remetemos a GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

²⁵ RUSSELL, J. Stuart. The Critical Legal Studies challenge to contemporary mainstream legal philosophy. *Ottawa Law Review*, Ottawa, v. 18, n.º. 1, p. 1 a 24, 1986.

²⁶ Bell descreverá sua posição como “realismo racial”. A partir dela, cunhará o conceito de “princípio do interesse convergente”, segundo o qual as concessões de direitos civis e políticos para pessoas negras, nos EUA, nunca advieram de fato de uma superação progressiva do racismo, mas, sim, de tentativas de acomodação dos interesses de elites brancas. Cf. BELL, Derrick. *Race, Racism, and American Law*. New York: Little, Brown, 1972.

²⁷ Sobre o tema, recomendamos a leitura de GOTANDA, Neil. A Critique of “Our Constitution is Color-Blind”. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 1, p. 1 a 68, novembro de 1991.

²⁸ O uso da perspectiva *outsider* como método de investigação, no âmbito da *CRT*, será teorizado em inúmeros trabalhos. Por todos, recomendamos a leitura de VALDES, Francisco. Outsiders Scholars, Legal Theory & OutCrit Perspectivity: Postsubordination Vision as Jurisprudential Method. *DePaul Law Review*, Chicago, v. 49, n. 3, p. 831 a 846, 2000.

²⁹ Um relato dessas tensões pode ser encontrado em BRACAMONTE, Jose. Minority critiques of the Critical Legal Studies movement. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, v. 22, n. 2, p. 297 a 299, primavera de 1987.

³⁰ A propósito, v. VALDES, Francisco. Latina/o Ethnicities, Critical Race Theory, and Post-Identity Politics in Postmodern Legal Culture: From Practices to Possibilities. *La Raza Law Journal*, v. 9, n. 1, p. 1 a 31, 1996.

³¹ Caso emblemático seria a construção de estereótipos imputados aos irlandeses, na América, diretamente relacionada à imigração irlandesa massiva incitada pela grande fome de 1840. Sobre o conceito de “racialização diferencial”, v. PULIDO, Laura. *Black, Brown, Yellow and Left: radical activism in Los Angeles*. Los Angeles: University of California Press, 2006.

seria capaz de pautar as demandas políticas de mulheres asiáticas homossexuais, por exemplo³². Comprimidas entre uma luta feminista capitaneada por mulheres brancas e uma luta antirracista presidida por homens negros, as mulheres não brancas encontrariam dificuldades para dar voz a suas próprias agendas. Incontáveis ramificações da CRT irão brotar a partir dessas discussões: a *Latina/o Critical Race Theory* (LatCrit), a *Asian American Critical Race Theory* (AsianCrit), a *Tribal Critical Race Theory* (TribalCrit), a *Queer Critical Race Theory* (QueerCrit) etc. Daqui despontará, ainda, a *Dis/ability Critical Race Theory* – Teoria Racial Crítica da D/eficiência (*DisCrit*), objeto deste artigo. De acordo com Annamma *et al.*, os fundamentos da *DisCrit* estão alicerçados nas teorias e no ativismo raciais feministas, a partir do trabalho de “ancestrais intelectuais” como Angela Davis, Kimberlé Crenshaw e Patrícia Hill Collins. Apesar de a d/eficiência³³ não ter sido tratada de maneira significativa por essas feministas negras ancestrais e contemporâneas, a “natureza interseccional” desse trabalho pioneiro foi essencial para o despontar da *DisCrit*³⁴.

Gestada em faculdades de Educação — o que sinaliza a enorme capilaridade adquirida pela CRT, para além das escolas de Direito —, a *DisCrit* busca meditar sobre as *interseções* entre racismo e capacitismo³⁵. Seu foco inicial foi o ambiente escolar, e a maneira como as iniciativas voltadas à acessibilidade apresentavam tons distintos, se direcionadas a alunos brancos ou negros. Reconhecendo — à luz das concepções de Crenshaw — que num mesmo indivíduo coabitam vários “eixos de identidade”³⁶, a *DisCrit* oferece uma análise multidimensional, que indica como preconceitos e opressões associados à raça e à d/eficiência podem se articular e se retroalimentar. Pessoas não brancas são, com frequência, retratadas como física, emocional e intelectualmente “inferiores” a pessoas brancas — desse modo, hierarquias sociais seriam validadas pela anatomia, em um regime no qual o corpo define o papel político a ser desempenhado pelo sujeito. Em *The Pedagogy of Pathologization*, Subini Ancy Annamma³⁷, uma das fundadoras da *DisCrit*, mostra como, nas instituições de ensino estadunidenses, o desempenho de crianças e adolescentes é avaliado com base em sua cor. Jovens negros são sistematicamente patologizados e criminalizados. Comportamentos que, adotados por garotos brancos, seriam interpretados como “normais”, são vistos, no entanto, como sintomas de transtornos psicossociais, ao serem encenados por estudantes afrodescendentes. Tomando como ponto de partida a experiência de seu irmão — que, até seu suicídio aos trinta e cinco anos, viveu alternando entre temporadas subempregado, temporadas agredindo a si mesmo e a outros, e temporadas encarcerado —, Annamma revela a lógica carcerária que as políticas de educação e de saúde mental encampam, ao voltarem-se a crianças e adolescentes não brancos. O mesmo poderia ser observado em outras esferas, públicas e privadas. Radicalmente antiessencialista, a *DisCrit* diseca os efeitos gerados pela construção social da raça, da d/eficiência e do gênero — que, longe de serem categorias “naturais”, funcionam como instrumentos na manutenção de relações de poder.

³² Uma crítica à centralidade dada ao homem negro heterossexual cisgênero, na primeira geração da CRT, é desenvolvida em HUTCHINSON, Darren Leonard. “Out Yet Unseen”: a racial critique of gay and lesbian legal theory and political discourse. *Connecticut Law Review*, n. 29, v. 2, p. 561 a 645, 1997.

³³ Reconhecendo a utilização do termo *dis/ability* no *DisCrit*, que reforça a necessária análise da cultura capacitista, utilizamos os termos “deficiência” e “d/eficiência” de forma intercambiável.

³⁴ ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. Disability critical race theory: Exploring the interseccional lineage, emergence, and potential futures of *DisCrit* in education. *Review of Research in Education*, v. 42, n. 1, p. 46-71, 2018, p. 47-48.

³⁵ A propósito das origens e do desenvolvimento da *DisCrit*, *v.* ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. Disability Critical Race Theory: Exploring the Interseccional Lineage, Emergence, and Potential Futures of *DisCrit* in Education. *Review of Research in Education*, v. 42, n. 1, p. 46 a 71, março de 2018.

³⁶ Sobre a noção de “eixos de identidade”, *v.* VALDES, Francisco. Legal Reform and Social Justice: an Introduction to LatCrit Theory, Praxis and Community. *Griffith Law Review*, v. 14, n. 2, p. 148 a 173, 2005. Disponível em <https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac_articles>, Acesso em: 19 mai. 2020.

³⁷ ANNAMMA, Subini Ancy. *The pedagogy of pathologization: Dis/abled girls of color in the school-prison Nexus*. New York: Routledge, 2018.

2.2 Nomeando os estudos de interrelação entre raça e deficiência: há *DisCrit* brasileira?

Embora a topografia conceitual do *DisCrit* parta do campo educacional, sua competência interdisciplinar abarca uma ampla gama de campos teóricos. Ainda que sem o nome de *DisCrit*, o estudo de deficiência e raça têm se dado, seja com técnicas analógicas ou interseccional, em tópicos que vão da pedagogia³⁸ e da violência escolar³⁹ ao encarceramento⁴⁰. Uma Teoria de *DisCrit* na educação comporta uma estrutura que teoriza sobre as maneiras pelas quais raça, racismo, incapacidade e capacidade são construídos nas interações, procedimentos, discursos e instituições de educação, que afetam de modo qualitativamente diverso os alunos negros com deficiências em relação aos alunos brancos com deficiências⁴¹. Um dos resultados de uma Teoria Educacional pautada na *DisCrit* é a abordagem do poder estrutural do capacitismo e do racismo, de forma que o pesquisador possa reconhecer os interesses históricos, sociais, políticos e econômicos da limitação do acesso à equidade educacional a estudantes negros com deficiência⁴².

Para entender o estado da arte das pesquisas em deficiência e raça no Brasil — e, conseqüentemente, justificar a escolha de referenciais americanos e britânicos para tratar de um problema mais íntimo do Sul Global —, realizamos levantamento bibliográfico a partir de termos específicos, buscando identificar a utilização conceitual da interseccionalidade. A pesquisa do OADT (Open Access Thesis and Dissertations) e do Catálogo da Capes de Teses e Dissertações, com os termos “negro com deficiência”, “negra com deficiência”, “pessoa negra com deficiência”, “negro deficiência”, “negra deficiência”, “negro deficiente”, “negra deficiente”, “raça deficiência” identificou o quantitativo de cinco dissertações na área de educação sobre pessoas negras com deficiência⁴³ do ano de 2012-2019. O ano-base escolhido é justificado por Miranda, que data a primeira dissertação brasileira sobre racialidade e surdez no ano de 2012⁴⁴. Em relação às dissertações identificadas, apenas uma utilizou como categoria de análise a “interseccionalidade”⁴⁵, enquanto três usam os termos “duplo estigma” e “dupla diferença”⁴⁶ e uma utiliza a expressão “marca concorrente”⁴⁷ (para referir-se à negritude como condição associada à surdez), o que transparece concepções essencialistas

³⁸ ANNAMMA, Subini A. *et al.* Challenging the ideology of normal in schools. *International Journal of Inclusive Education*, v. 17, n. 12, p. 1278-1294, 2013.

³⁹ WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004.

⁴⁰ ANNAMMA, Subini Ancy. Disabling juvenile justice: Engaging the stories of incarcerated young women of color with disabilities. *Remedial and Special Education*, v. 35, n. 5, p. 313-324, 2014.

⁴¹ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 7.

⁴² CONNOR, David J. *Urban narratives: Portraits in progress, life at the intersections of learning disability, race, & social class*. Peter Lang, 2008.

⁴³ MELO, Carlos Vinicius Gomes. *Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Psicologia, Salvador, 2014. SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos. *Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2017. BUZAR, Francisco José Roma. *Interseccionalidade entre raça e surdez: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís-MA*. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Educação, Brasília, 2012. FURTADO, Rita Simone Silveira. *Narrativas Identitárias e Educação: os Surdos Negros na Contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2012. VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. *Relações entre surdez, raça e gênero no processo de escolarização de alunos surdos do Paraná*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina, 2015.

⁴⁴ MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no Brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.

⁴⁵ BUZAR, Francisco José Roma. *Interseccionalidade entre raça e surdez: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís-MA*.

⁴⁶ SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos. *Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2017. MELO, Carlos Vinicius Gomes. *Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Psicologia, Salvador, 2014. FURTADO, Rita Simone Silveira. *Narrativas Identitárias e Educação: os Surdos Negros na Contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2012.

⁴⁷ VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. *Relações entre surdez, raça e gênero no processo de escolarização de alunos surdos do Paraná*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina, 2015.

e aditivas das opressões em virtude de raça e de deficiência. Ainda, importante destacar que três das cinco dissertações tratavam, especificamente, sobre pessoas negras surdas, o que pode ser um resultado da atuação do Movimento Inclusão Social do Negro Surdo, que vem realizando eventos sobre o tópico desde 2008⁴⁸.

Para o levantamento de artigos, utilizamos a busca nos indexadores *Redalyc*, *SciELO*, *Open Academic Journals Index* e *Directory of Open Access Journals*, considerando o período de 2012-2019. Subsidiariamente, consideramos resultados de pesquisa na base *Google Scholar*, embora referentes a estudos publicados em formatos de artigos de anais de congresso — e não de artigos publicados em periódicos especializados. A partir dessa delimitação, encontramos cinco artigos, sendo quatro da área de educação⁴⁹ e um da área do direito⁵⁰. Apenas um dos artigos definiu conceitualmente “interseccionalidade” para tratar da experiência de estudantes negros com deficiência⁵¹.

Consideramos, ainda, que a caracterização das plataformas de publicação dos trabalhos sobre a interseccionalidade entre raça e deficiência podem ser indicadores do estado da arte desse campo no Brasil. De acordo com Annamma *et al.*, artigos que se concentram nesse tópico são mais frequentemente publicados em periódicos de educação especial⁵². Isso é particularmente verdade para o contexto acadêmico que levantamos, no qual dois dos quatro artigos identificados na área de educação sobre negritude e deficiência foram publicados na mesma revista — a *Revista de Educação Especial*⁵³. Ainda, é preciso ressaltar que duas das dissertações foram produzidas no contexto do mesmo Programa de Pós-Graduação, qual seja o da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Para Annamma *et al.*, essa linha imposta profissionalmente entre as revistas de educação especial e educação geral sustenta e encoraja a compartimentalização desses dois domínios separados artificialmente, em vez de compartilhar o mesmo campo da educação. Além disso, a separação das pesquisas reifica as diferenças entre habilidade e deficiência, enfatizando as divisões entre os educadores da educação geral e da educação especial⁵⁴. Ao mesmo tempo que consideramos os resultados desse levantamento como relevantes para justificar a utilização de literatura estrangeira na fundamentação de nossas proposições, entendemos que a ausência discursiva sobre raça e deficiência no Brasil — especialmente fora do campo da educação especial — configura um chamado a aprofundamentos teóricos relevantes e interdisciplinares, pautados por uma interseccionalidade não essencialista.

3 Interseccionalidade: superposição de sistemas de opressão

“I am an invisible man...I am invisible, understand, simply because people refuse to see me”

Ellison, Ralph. *Invisible Man*

⁴⁸ MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.

⁴⁹ MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019. SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. *Revista Educação Especial*, v. 31, n. 62, p. 569-585, 2018. SOUZA, Fabiana Leite de; CUNHA, Marion Machado. A prática social: a inserção dos acadêmicos negros com necessidades educativas especiais na UNEMAT-Campus de Sinop. *Eventos Pedagógicos*, v. 4, n. 2, p. 41-50, 2014. BEZERRA, Maria de Lourdes Esteves *et al.* Gênero, raça e a inclusão de pessoas com deficiências visuais em escolas de Rio Branco/Acre. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, 6 a 8 set.2017, Salvador-BA. *Anais... Bahia*, UNEB, 2017.

⁵⁰ BRAGA, Rogério Piccino; NEME, Sérgio Aziz Ferrareto. Situações excludentes conjugadas e a proposta do duplo critério de inclusão da pessoa negra com deficiência. XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 5 a 8 nov.2014, João Pessoa-PB, *Anais...*, 2014

⁵¹ SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. *Revista Educação Especial*, v. 31, n. 62, p. 569-585, 2018.

⁵² ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 9.

⁵³ MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.

⁵⁴ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 9-10.

As histórias de Victoria Banks, Tom Robinson e Eleanor Bumpurs colocam em xeque a perfeita demarcação de marcadores sociais, considerados como tipificadores de opressões específicas. Como eles interagem quando em sua concomitância. É dizer: em que ponto a deficiência superou a raça? Quando a classe se tornou fator de influência crítica? Em que ponto o gênero se tornou a única ameaça perceptível? Nas trágicas histórias protagonizadas por vítimas marcadas por diferentes estampas sociais, se torna intrincado desvendar e isolar os fios que desempenharam um papel essencial na trama da tapeçaria violenta⁵⁵. Nessa seção, tratamos, primeiramente da consolidação da DisCrit como programa de pesquisa, a partir do debate interseccional no âmbito da CRT. Em segundo lugar, buscamos entender como a analogia e a interseccionalidade podem ser utilizadas para tratar da concomitância de marcadores sociais em um mesmo corpo. Especificamente sobre interseccionalidade, abordamos as três formas de encará-la: anticategorial; intracategorial; e intercategorial. Por fim, entenderemos como as questões de interseccionalidade vem sendo abordadas no quadro normativo internacional de direitos humanos.

3.1 Interseccionalidade entre raça e deficiência: comunalidades e tensões

Em 1994, o psicólogo Richard J. Herrnstein e o cientista político Charles Murray publicaram o infame *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life*.⁵⁶ Os autores sustentavam que a desigualdade econômica entre brancos e negros, na América contemporânea, adviria de fatores genéticos. Testes de quociente intelectual revelariam, segundo Herrnstein e Murray, que as capacidades cognitivas de afrodescendentes seriam inferiores, o que justificaria assimetrias no acesso a oportunidades. A popularidade de *The Bell Curve* é um indício da persistência, na história do Ocidente, do racismo científico, estreitamente associado ao capacitismo.⁵⁷ Para muitos doutrinadores eugenistas, deficiências físicas, intelectuais e emocionais resultariam da perpetuação de “raças inferiores”, que poderiam ter desaparecido devido à “luta pela sobrevivência”, mas que conseguiram se multiplicar — de forma *degenerada* — em virtude da miscigenação. Nesse sentido, a internação compulsória e o encarceramento de indivíduos pretos e pardos — aliados a projetos de esterilização — desempenhariam uma função sanitária, salvaguardando a integridade da raça branca. Condutas “anormais” (incluindo-se, aqui, atividades criminosas) adviriam de “degenerescência” biológica (deficiência), que seria o fruto, por sua feita, do atavismo negro. Essas crenças — sumarizadas por Lombroso — terão enorme impacto sobre as escolas de Direito nacionais, entre o fim do século XIX e o início do século XX.⁵⁸ Em pleno século XXI, é possível observar, em países pós-escravistas, a manutenção de orientações lombrosianas subjacentes a iniciativas como a da Guerra às Drogas — é esse o objeto da discussão promovida, por exemplo, pela Criminologia da Libertação.⁵⁹ Por essas razões, no Brasil, pessoas com deficiência negras, não raro, são encaradas como “caso de polícia”.

A noção de interseccionalidade, elaborada pela CRT, oferece um ferramental profícuo para que investiguemos cenários como o descrito acima. Mulheres negras não experienciam o sexismo do mesmo modo

⁵⁵ EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

⁵⁶ HERRNSTEIN, Richard J.; MURRAY, Charles. *The Bell Curve: intelligence and class structure in american life*. New York: The Free Press, 1994.

⁵⁷ Richard Bell formulará uma crítica a *The Bell Curve*, apontando as correlações entre a obra e o racismo científico do século XX. V. BELL, Derrick A. Who's Afraid of Critical Race Theory. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. III, n. 4, p. 893 a 910, 1995.

⁵⁸ Há literatura, em franca expansão, sobre a temática. Recomendamos, a propósito, SCHWARCZ, Lília. *Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁵⁹ Sobre o pano de fundo racista da Guerra às Drogas, v. DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro, Difel, 2018. A respeito dos esforços da Criminologia da Libertação para denunciar os fundamentos eugenistas da política criminal brasileira e latino-americana, recomendamos a leitura de LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da Libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas revistas Capítulo Criminológico (1973-1990) e Doutrina Penal (1977-1990)*. 2016. 411 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

que mulheres brancas; tampouco vivenciam o racismo do mesmo modo que homens negros. Similarmente, é possível inferir que pessoas com deficiência pretas e pardas não sofrem o capacitismo da mesma forma que pessoas com deficiência brancas; e que, outrossim, sujeitam-se a padrões de discriminação racial distintos daqueles que supliciam afrodescendentes sem deficiência. Não se trata, como adverte Angela Davis, de propor uma “hierarquia de opressões”: o intuito da DisCrit — “tentáculo” da CRT voltado ao cruzamento entre raça e d/eficiência — não é priorizar o racismo sobre o capacitismo, ou vice-versa. O desafio é mostrar como diferentes estruturas de exclusão se conjugam, produzindo novas dinâmicas de violência.

Ao cunharem o termo *DisCrit*, os educadores Subini Ancy Anama, Beth A. Ferri e David J. Connor⁶⁰ procuravam abrir novo campo de pesquisas, centrado em questões não contempladas pelos Estudos Críticos da Deficiência ou pela Teoria Racial Crítica. As barreiras impostas a pessoas negras com deficiência são idênticas àquelas impostas a pessoas brancas com deficiência? A relação que o indivíduo estabelece com o seu próprio corpo e com os corpos dos demais é sempre *filtrada* por pré-compreensões instituídas pela cultura — não há, pois, uma “corporalidade” (a)normal. Mesmo nossas concepções de *saúde* e *doença* são condicionadas pelo meio.⁶¹ O Ocidente fez do corpo masculino caucasiano sem deficiência o parâmetro de normalidade, face ao qual todos os demais são julgados como “patológicos”. É no âmbito desse jogo que pessoas são classificadas como capazes ou incapazes, aptas ou inaptas (para exercerem funções regulares da vida civil e serem inseridas dentro do mercado de trabalho). Dessa maneira, haveria corpos (e raças) úteis e inúteis, “domesticáveis” e “rebeldes” — “indolentes”, “malandros” etc. Uns destinados às fábricas, e outros, às prisões, aos sanatórios e aos hospitais. Racismo e capacitismo são desdobramentos desse fenômeno. Propondo uma “fecundação cruzada” entre as reflexões críticas sobre raça e sobre deficiência,⁶² a DisCrit ajuda-nos a pensar sobre o papel que a produção dos corpos assujeitados — atravessados por marcadores simbólicos específicos — desempenha na conservação do mundo capitalista.⁶³ Assim como a militância anticapitalista (pautada pelos *EJC*) não pode prescindir da luta antirracista (nos termos delineados pela CRT), a luta antirracista não pode ignorar o enfrentamento anticapitista (tal como proposto pela *DisCrit*).

3.2 A demarcação de superposições e exclusões nas interseções: quão inclusiva é a *DisCrit*?

Há duas maneiras relevantes em que o movimento de pessoas com deficiência e o movimento negro se inter-relacionam. A primeira delas assenta-se na noção de “aprendizado por analogia”; ou seja, referidos grupos têm de aprender com as experiências uns dos outros, dado que ambos experenciam situações de opressão perpetuadas no contexto de uma mesma estrutura. Esse modo de interatuar raça e deficiência parte do pressuposto de que “*disability is like race*”⁶⁴, fundamentando-se principalmente no “modelo minoritário”, que estabelecia similaridades entre a opressão experienciada por pessoas com deficiência e a discriminação praticada contra negros. De acordo com Shifrer, esse trabalho de analogia contribuiu para a conceituação essencialista de deficiência, que se mantém incorporada ao ativismo e aos estudos de deficiência. Para esse essencialismo, a discriminação causada por motivos de deficiência é uma experiência monolítica e divorciada de outras formas de opressão. Embora racialmente neutro, o essencialismo da deficiência tem assumido,

⁶⁰ ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. (Org.) *DisCrit: Disability Studies and Critical Race Theory in education*. New York: Teachers College Press, 2016.

⁶¹ A propósito, recomendamos a leitura de CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. Tradução de Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. V., também, GADAMER, Hans-Georg. *O caráter oculto da saúde*. Tradução de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

⁶² LIASIDOU, Anastasia. The cross-fertilization of critical race theory and Disability Studies: points of convergence/divergence and some education policy implications. *Disability and Society*, v. 29, p. 724 a 737, 2014.

⁶³ VALLE, Jan W.; CONNOR, David J. *Rethinking Disability: a disability studies approach to inclusive practices*. New York: Routledge, 2019.

⁶⁴ FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019, p. 202. Similarmente, Bell expõe como funciona o pensamento da analogia: “Being disabled is just like being black, so society should stop hating us and give us our rights.” BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017, p. 404.

por meio da analogia com a raça, uma identidade racial branca. Apenas partindo da posicionalidade de uma pessoa com deficiência branca que paralelos podem ser traçados entre as distintas categorias de raça e deficiência. Em outras palavras, como as pessoas negras com deficiência não podem dividir aspectos de si mesmas ou de suas experiências, é apenas do ponto de vista de uma pessoa com deficiência branca que o racismo e o capacitismo podem ser segmentados e comparados⁶⁵.

Uma segunda maneira de interrelacionamento entre raça e deficiência se dá por meio da interseccionalidade. O problema da interseccionalidade surge em contraposição às teorias identitárias essencialistas. A despeito de significarem a coletivização de sujeitos marginalizados por biomarcadores que têm em comum, a fixação das identidades complexifica ambigualmente as expectativas sociais para o que é esperado com base na identidade coletiva. Por exemplo, é esperado que a característica tida como essencial para a identificação social em primeiro plano (citemos, ser mulher, ser negro ou ser pessoa com deficiência) explique todas as outras experiências de vida do indivíduo ou do grupo. Por esse motivo, Crenshaw propõe inicialmente a interseccionalidade, dado que “muitas das experiências que as mulheres negras enfrentam não são incluídas nos limites tradicionais da opressão racial ou de gênero”⁶⁶. Os principais questionamentos para Crenshaw — seguida por Collins⁶⁷ — derivavam do fato de que tanto as acadêmicas feministas quanto as raciais críticas “universalized racial and gendered subjects in their research, leaving white women to represent the category of women and black men to represent the category of black”⁶⁸. Ao contrário de examinar gênero, raça, classe e nação como sistemas separados de opressão, a interseccionalidade explora como esses sistemas se constroem mutuamente⁶⁹. Nesse sentido, Collins propõe dois níveis de análise. Em um primeiro, estabelece-se a noção de opressões interligadas, referente às conexões de nível macro que ligam sistemas de opressão, como raça, classe, gênero e deficiência. Nesse nível, se inscrevem as estruturas sociais que criam posições sociais. Segundo, a ação da interseccionalidade descreve os processos em nível micro — como cada indivíduo e grupo ocupa uma posição social a partir de opressões interligadas⁷⁰.

Nos estudos de deficiência, a interseccionalidade deve interatuar, ainda, com outro conceito caro: o de barreiras. São elas que intermediam a relação entre os impedimentos orgânicos e as estruturas sociais, gerando desigualdades entre pessoas com deficiência e os demais, sem deficiência. Consideramos útil, para tanto, as segmentações entre condição, situação e posição de deficiência. Enquanto a condição é dada pela particularidade de um sujeito em relação à norma, à normalidade — referindo-se à esfera pessoal da pessoa com deficiência —, a situação de deficiência é a dimensão interrelacional, situacional e dinâmica; ou seja, é a maneira evidente pela qual as barreiras são colocadas em jogo por meio de um espaço de relacionamento entre dois ou mais sujeitos reais. A posição de deficiência, por outro lado, é estrutural. Se origina na estrutura social, em nossas representações, em nossos valores, em nossa idiossincrasia, em nossas normas, em nossa cultura e em nossos esquemas cognitivos. Dessa forma, a posição de deficiência se aloca em nossas estruturas sociais externas (as coisas feitas sociais) e internas (o corpo feito social)⁷¹.

Na interrelação acadêmica não analógica entre deficiência e raça, o primeiro trabalho a endereçar as temáticas conjuntamente, a partir de sua concomitância como marcadores de um só corpo, é o de Stuart⁷², que

⁶⁵ FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019, p. 203-205.

⁶⁶ CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.

⁶⁷ Em Collins, um termo de particular interesse é o de matriz de dominação, que interconecta as diferentes classificações sociais, sobrepondo-as – dentre as quais, raça, gênero e sexualidade. COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000.

⁶⁸ FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019.

⁶⁹ COLLINS, Patricia Hill. It's all in the family: Intersections of gender, race, and nation. *Hypatia*, v. 13, n. 3, p. 62-82, 1998.

⁷⁰ COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000, p. 492.

⁷¹ BROGNA, Patricia. Posición de discapacidad: los aportes de la Convención. *SRE, México*, 2010, p. 90-91..

⁷² STUART, O. W. Race and disability: Just a double oppression? *Disability, Handicap & Society*, v. 7, n. 2, p. 177-188, 1992.

propõe a criação de uma nova identidade — a fazer face ao “novo racismo” — albergando as condições de raça e deficiência. Apesar de lidar com a interseção de negritude e deficiência, este critério mantém, contudo, pelo menos três problemas típicos da classificação da deficiência como uma identidade. Em primeiro lugar, nem todas as pessoas com deficiência endossam para si a identidade “deficiência” — em verdade, o movimento de pessoas com deficiência é considerado pouco expressivo diante do quantitativo de pessoas qualificadas como tais⁷³. Em segundo lugar, abre-se a possibilidade de identificação com base no diagnóstico, de maneira a legitimar a medicalização como possibilidade de filiação de identidade⁷⁴. Por fim, a criação de uma nova identidade negra com deficiência faz questionar qual o *locus* político do sujeito emergente; ou seja: estaria ele mais conexo ao movimento de negros ou de pessoas com deficiência? Conforme apontado por Shakespeare, pode ser que as pessoas negras com deficiência tenham mais em comum com outras pessoas negras sem deficiência do que com as pessoas não-negras com deficiência⁷⁵. Isso se dá porque os valores tradicionais do movimento da deficiência — como autonomia, independência, escolhas e direitos — podem, de fato, ser especificamente valores ocidentais brancos⁷⁶. Dessa forma, a consideração de que a pessoa negra com deficiência tem uma identidade específica, apesar de interseccional, não trata de algumas problemáticas específicas associadas a como se dá a estruturação da interseccionalidade.

Resta, portanto, saber: em que tipo de interseccionalidade a *DisCrit* se fundamenta? Existem três práticas divergentes de interseccionalidade bem relatadas⁷⁷. A primeira lida com estruturas anticatagóricas, que reputam raça, classe, gênero e deficiência como construções ou ficções sociais⁷⁸. A segunda defende a construção intracatagórica, que critica abordagens meramente aditivas às diferenças, tidas como estigmas em camadas. Por fim, a terceira perspectiva de interseccionalidade, tratada em Yuval-Davis⁷⁹, expõe as estruturas constitutivas que descrevem as condições de construção das próprias categorias sociais e de seu entrelaçamento em contextos históricos específicos.

Cada uma dessas perspectivas de interseccionalidade enfrenta problemas específicos, conforme apontam Erevelles e Minear⁸⁰. O primeiro desses modos de interseccionalidade deflaciona o peso da construção social para a análise da experiência de raça e de deficiência, ao apontar que constituem ambas ficções sociais⁸¹. Embora, ao imputar a condição de construção social à raça e à deficiência, não se negue a realidade pulsante da existência desses fenômenos, os pensamentos interseccionais têm se estruturado de forma intracatagórica⁸². A respeito da intracatagorialidade, podemos, contudo, identificar três problemas. Primeiramente, citemos o da existência de hierarquias entre as condições que marcam os corpos interseccionais. É dizer: para uma pessoa negra com deficiência, trans e pobre, há uma predominância de uma condição em relação

⁷³ SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014. p. 99.

⁷⁴ SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014, p. 95-97.

⁷⁵ SHAKESPEARE, Tom. Disability, identity and difference. BARNES, Colin; MERCER, Geof (eds.). *Exploring the divide*. Leeds: Disability Press, p. 94-113, 1996.

⁷⁶ BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

⁷⁷ MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005. EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010. ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.

⁷⁸ Nesse sentido, Garland-Thomson: “Rather, disability is a culturally fabricated narrative of the body, similar to what we understand as the fictions of race and gender. The disability/ability system produces subjects by differentiating and marking bodies”. GARLAND-THOMSON, Rosemarie. Integrating disability, transforming feminist theory. *NWSA Journal*, v. 14, n. 3, p. 1-32, 2002.

⁷⁹ YUVAL-DAVIS, Nira. Intersectionality and feminist politics. *European journal of women's studies*, v. 13, n. 3, p. 193-209, 2006.

⁸⁰ EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

⁸¹ Contra esse argumento, verificar o que Crenshaw nomeia de “vulgarização da construção social”. CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.

⁸² EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010, p. 130-131.

à outra para denotar as experiências do sujeito focado:⁸³ Em segundo lugar, a intracategorialidade abre espaço para a instauração do jogo “*What is worse?*” (O que é pior?) quando da concepção da identidade interseccional⁸⁴. Por fim, um outro perigo relativo à interseccionalidade intracategorial consiste na imposição de identidades categóricas a indivíduos ou grupos⁸⁵.

Para responder a essa perspectiva de interseccionalidade, surge a terceira concepção, qualificada pela abordagem constitutiva das diferenças múltiplas. Essa abordagem realça as experiências reais de corpos interseccionais qualificados por mais de um marcador social, também descrevendo que condições estruturais modulam a própria construção desses marcadores. Para McCall, se trata de uma interseccionalidade intercategorial⁸⁶. Como defensora da abordagem constitutiva das diferenças múltiplas, Yuval-Davis propõe que o objetivo da análise interseccional não seja encontrar “várias identidades sob uma”, dado que o fazer reinscreveria o modelo aditivo fragmentado de opressão e essencializaria identidades sociais específicas. Em vez disso, o objetivo é analisar as maneiras diferenciais pelas quais as divisões sociais são concretamente entrelaçadas e construídas umas pelas outras e como elas se relacionam com construções políticas e subjetivas de identidades⁸⁷.

Identificamos pelo menos três pontos importantes advindos da interseccionalidade intercategorial para a deficiência. Primeiro, a interseccionalidade intercategorial como teoria faz referência à tendência das identidades de se construir reciprocamente, conforme aponta Collins⁸⁸. Segundo, a intercategorialidade permite entender que as identidades não são meramente pontos de vista (*standpoints*) em que alguém pode se fixar ou tentar se posicionar, mas também modalidades complexas, que envolvem investigação analítica sobre as definições de condição, de posição e de situação. Por fim, e em terceiro lugar, a interseccionalidade intercategorial permite perceber como o capacitismo utiliza a linguagem da patologia para justificar a rotulação de algumas identidades como inferiores a outras⁸⁹.

Por fim, no âmbito normativo, é preciso destacar como a linguagem da interseccionalidade vem sendo adotada no quadro referencial de direitos humanos. Como o mais novo tratado de direitos humanos, a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência⁹⁰ (CDPD) é o único texto internacional que faz referência a formas de discriminação múltipla. Contudo, é apenas em relação a mulheres com deficiência⁹¹ que o texto

⁸³ De acordo com Annamma *et al.*, a intracategorialidade ainda deixa um marcador de identidade em primeiro plano, enquanto o outro é um aditivo, fazendo parte apenas do plano de fundo de opressões. ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. *Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability*. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 4.

⁸⁴ Nesse sentido, Siebers: “asking whether it is worse to be a woman or a Latina, worse to be black or blind, worse to be gay or poor registers each identity as a form of ability that has greater or lesser powers to overcome social intolerance and prejudice. Although one may try to keep the focus on society and the question of whether it oppresses one identity more than another, the debate devolves all too soon and often to discussions of the comparative costs of changing society and making accommodations, comparisons about quality of life, and speculations about whether social disadvantages are intrinsic or extrinsic to the group”. SIEBERS, Tobin. *Disability and the theory of complex embodiment — for identity politics in a new register*. *The disability studies reader*, v. 6, p. 310-329, 2017, p. 323-324.

⁸⁵ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. *Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability*. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 9.

⁸⁶ MCCALL, Leslie. *The complexity of intersectionality*. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005.

⁸⁷ YUVAL-DAVIS, Nira. *Intersectionality and feminist politics*. *European journal of women's studies*, v. 13, n. 3, p. 193-209, 2006, p. 205.

⁸⁸ COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000.

⁸⁹ SIEBERS, Tobin. *Disability and the theory of complex embodiment — for identity politics in a new register*. In: DAVIS, Leonard J. *The disability studies reader*, v. 6, p. 310-329, 2017.

⁹⁰ A CDPD foi aprovada em 13 de dezembro de 2006, entrando em vigor em 3 de maio de 2008, depois de sua vigésima ratificação. O Brasil figurou, em 30 de março de 2007, como parte signatária deste tratado multilateral, incorporando-o ao ordenamento jurídico interno em consonância com o art. 5º, §3º, da CF/88, por meio do Decreto Legislativo N.º 186, de 9 de julho de 2008. O texto é, portanto, o primeiro tratado de Direitos Humanos com status formal constitucional. Posteriormente, em 25 de agosto de 2009, pautado no previsto no art. 84, IV, da Constituição, o Presidente da República sancionou o documento por meio do Decreto Presidencial N.º 6.949 para dar execução, em nível interno, ao texto convencional.

⁹¹ Art. 6 da CDPD.

convencional propõe obrigações aos Estados. Apenas o preâmbulo aborda a preocupação com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição⁹².

Embora a maioria dos tratados de direitos humanos não tenha uma referência específica à discriminação interseccional, os órgãos instaurados por referidos tratados no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU) abordaram a questão em seus comentários e recomendações gerais, que são interpretações autorizadas, embora não vinculativas.⁹³ Especificamente sobre o tópico da interseccionalidade, o Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência definiu, em sua Observação Geral N.º 3 de 2016, discriminação múltipla como aquela que faz referência a uma situação na qual uma pessoa experimenta dois ou mais motivos de discriminação, o que conduz a uma discriminação complexa ou agravada. Já a discriminação interseccional seria aquela que faz referência a uma situação na qual vários motivos interatuam simultaneamente, sendo qualificados um pelo outro⁹⁴. O conceito de discriminação interseccional, de acordo com essa Observação, reconhece que os indivíduos não experimentam discriminação como membros de um grupo homogêneo, mas como indivíduos com camadas multidimensionais de identidades, status e circunstâncias de vida. Reconhece, portanto, as realidades vividas e as experiências de maior desvantagem dos indivíduos causadas por formas múltiplas e cruzadas de discriminação, o que exige que medidas específicas sejam tomadas com relação à coleta de dados desagregada, à consulta, à elaboração de políticas, à aplicabilidade das políticas de não discriminação e ao fornecimento de remédios eficazes⁹⁵. Apesar de assentar essas definições, a observação, assim como o texto da CDPD, não faz referências específicas à raça, mantendo-se relativa, apenas, aos direitos de mulheres com deficiências.

Dessa forma, a CDPD não considera a intersecção entre raça e deficiência (exceto no Preâmbulo). Por outro lado, embora tratados como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD) não tivessem em mente, quando de sua redação, as discriminações múltiplas experienciadas por corpos marcados por mais de uma identidade, as recomendações e comentários mais recentes dos Comitês encarregados do monitoramento de referidos tratados tampouco abordaram especificamente as questões interseccionais de raça e deficiência⁹⁶. Por outro lado, ainda na tentativa de entender como o quadro referencial de direitos humanos aborda a questão, podemos apontar a Declaração e Programa de Ação de Durban (DPAD), que “insta os Estados e as organizações (...) a focalizarem a situação de pessoas portadoras de deficiência as quais também são objeto de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”⁹⁷. Apesar de referenciar deficiência nesse ponto, a DPAD não menciona a questão da deficiência em outros trechos⁹⁸. Além disso, a declaração não constitui, como o são a CDPD e a ICERD, tratados vinculantes de direitos humanos, o que coloca em xeque sua aptidão para endereçar politicamente a questão da interseccionalidade entre raça e deficiência. Nesse sentido, a única interpretação que permite considerar algum endereçamento normativo da interseccionalidade entre raça e deficiência no quadro internacional de direitos humanos é a proposição de que as listas de motivos discriminatórios fornecidos na CDPD e na ICERD não são exaustivas, podendo servir como base para garantir que esses tratados de direitos atendam a esses segmentos⁹⁹.

⁹² Preâmbulo, (p) da CDPD.

⁹³ DEGENER, Theresia. Intersections between disability, race and gender in discrimination law. In: *European Union non-discrimination law and intersectionality*. Routledge, 2016, p. 34.

⁹⁴ UNITED NATIONS (UN). “General Comment N.º 3 on women and girls with disabilities”. Convention on the Rights of Persons with Disabilities: 25 nov 2016. 2016 par. 4.

⁹⁵ UNITED NATIONS (UN). “General Comment N.º 3 on women and girls with disabilities”. Convention on the Rights of Persons with Disabilities: 25 nov 2016. 2016, par. 16.

⁹⁶ DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. *Laws*, v. 5 n. 3., 2016.

⁹⁷ NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação de Durban. 2001, par. 57. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/03/durban-2001.pdf>>. Último acesso em: 27 mai. 2020.

⁹⁸ DE BECO, Gauthier. Intersectionality and disability in international human rights law. *The International Journal of Human Rights*, p. 1-22, 2019.

⁹⁹ DE BECO, Gauthier. Intersectionality and disability in international human rights law. *The International Journal of Human Rights*,

Ademais, ainda que referidos tratados fizessem menção à interseccionalidade entre raça e deficiência, é preciso investigar se o teriam feito na tonalidade que aqui propomos, de maneira intercategoriais. Assim como alinhar de “inclusiva” uma instituição educacional que mantenha práticas da educação especial não torna a entidade menos discriminatória, utilizar a gramática da interseccionalidade não necessariamente alija de imediato os pontos de vista que insistem na adição ou na multiplicação das opressões experimentadas por pessoas negras com deficiência de maneira essencialista. Permanece, portanto, a questão de saber se a interseccionalidade se tornará uma ferramenta útil para o DisCrit e se contribuirá para, de fato, superar grande parte da marginalização e discriminação das pessoas negras com deficiência. Talvez ainda mais preocupante é saber se, por um lado, os estudiosos da interseccionalidade permanecerão apegados ao mantra convencional de raça, gênero, sexualidade e classe e continuarão a excluir outros grupos, como deficiência e idade¹⁰⁰ e se, por outro lado, os estudiosos de deficiência continuarão a estudar o fenômeno a partir da posição da branquitude.

4 DIS/ABILITY e branquitude: desencantando categorias para repensar o interseccional

“The stolen body, the reclaimed body, the body that knows itself and the world, the stone and the heat which warms it: my body has never been singular. Disability snarls into gender. Class wraps around race. Sexuality strains against abuse. This is how to reach beneath the skin”
Eli Clare, *Stones in my pockets, Stones in my heart*

“[O]ne of the dangers of standing at an intersection (...) is the likelihood of being run over by oncoming traffic”¹⁰¹: é o que indica duCille ao explicar como se constitui o “Otherness” que modula a posição social de mulheres negras. Parafrazeando-a, Bell propõe, criticamente, que um das maneiras de manter a “branquitude” dos estudos de deficiência é não considerar de que modo a interseção na qual esse sujeito interseccional vive influencia suas ações e como é socialmente percebido¹⁰². A despeito do reconhecimento de que raça e a deficiência podem, ao marcar um mesmo corpo, gerar uma experiência não razoavelmente endereçada nem pela CRT e nem pelos DS, a consideração de uma mesma genealogia para a geração das discriminações raciais e em razão de deficiência é frequentemente ignorada. Nesse sentido, citemos Shakespeare, ao ressaltar que, embora existam paralelos entre a teorização da deficiência e a teorização de raça, a opressão que as pessoas com deficiência enfrentam é diferente e, em muitos aspectos, mais complexa que o racismo¹⁰³. Na matriz dessa argumentação estão também as críticas ao modelo social de deficiência¹⁰⁴, que falharia ao não conseguir abordar questões interseccionais, como raça, gênero e sexualidade¹⁰⁵, e aquelas destinadas à estrutura dos estudos de deficiência, nomeados por Bell como *White Disability Studies*¹⁰⁶. Como resposta, Annamma *et al.*

p. 1-22, 2019, 14.

¹⁰⁰ MEEKOSHA, Helen. SHUTTLEWORTH, Russel. What's so critical about critical disability studies? In: *Australian Journal of Human Rights*, 15(1): 47-75. 2009. p. 66.

¹⁰¹ DUCILLE, Ann. The occult of true black womanhood: Critical demeanor and black feminist studies. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 19, n. 3, p. 591-629, 1994.

¹⁰² BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

¹⁰³ SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014.

¹⁰⁴ Nesse sentido, o modelo social da deficiência, de acordo com Diniz, tem por precursores homens brancos, adultos e cuja deficiência física consistia em lesão medular. Com efeito, o símbolo de uma pessoa em uma cadeira de rodas ficou internacionalmente conhecido como a referência universal às temáticas de deficiência, o que consagrou a associação da acessibilidade, seja como valor, princípio ou direito, ao mero rompimento de barreiras arquitetônicas, com pouca ou nenhuma consideração das barreiras de ordem simbólica, comportamental e cultural. DINIZ, Débora. Modelo social de deficiência: a crítica feminista. In: *Série Anis* 28, Brasília, LetrasLivres, 1-8, julho, 2003.

¹⁰⁵ DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. *Laws*. vol. 5 no. 3. 2016, p. 9.

¹⁰⁶ BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed.

sugerem adicionar “um novo ramo” aos CRT e aos DS, que enderece qualitativamente a experiência de se ser uma pessoa negra com deficiência¹⁰⁷. Em contrapartida a essa resposta, pode-se, a partir de Goodley, questionar: “*how can we attend to disability and ability?*”¹⁰⁸. Para tanto, pretendemos levar a sério sua provocação nº 5, que interroga como os mecanismos de normalidade podem fornecer uma matriz de dominação comum à raça e à deficiência.

Como argumentando por Campbell, o capacitismo, assim como o racismo, conduz à internalização da desvalorização dos sujeitos negros e com deficiência. A partir do capacitismo, a pessoa com deficiência é chamada a normalizar-se, emulando a norma ao desenvolver uma gama de habilidades ou características preferenciais¹⁰⁹. De acordo com Bayton, a atribuição de deficiência a grupos racialmente considerados desviantes tem gerado, por parte do movimento negro, a crítica da injustiça de referida conexão¹¹⁰. Tendo isso em vista, buscamos, nessa seção, entender de que forma a DisCrit propõe repensar raça e deficiência a partir da crítica da normalidade e do capacitismo, o que demanda, necessariamente, um “desencantamento” de ambas as categorias. Se, por um lado, a crítica da normalidade exige repensarmos a deficiência como um termo “repartido”, que contém em si tanto o normal como o anormal (o que Goodley e Campbell chamam de *Dis/Ability*¹¹¹), por outro, se torna preciso desentranhar a raça de sua autoevidência e reconfigurá-la a partir do entendimento da figura do “não branco”. Dessa forma, nossa perspectiva de DisCrit sugere seguir a orientação de Bell e explorar os limites da tolerância liberal à deficiência, bem como os pontos de partida que a crítica da normalidade fornece para uma análise não capacitista de ambos os fenômenos da deficiência e da raça.

4.1 Desconstruir o capacitismo para uma outra teoria da deficiência: antes do normal e do anormal, a normalidade

Analisando as conexões entre raça e deficiência na formação da estrutura de desigualdade Americana do século XIX, Bayton nos diz que “*race and disability intersected in the concept of the normal, as both prescription and description. (...) Just as medical textbook illustrations compared the normal body with the abnormal, so social science textbooks illustrated the normal race and the abnormal ones*”¹¹². A segmentação dos corpos normais e anormais é fundamental à produção e à sustentação do que significa ser humano em sociedade. Por meio dessa divisão, definem-se os modos segundo os quais é possível ter acesso a nações e comunidades e a escolher participar na vida cívica, a partir da fixação do que se constitui como ser racional. É dizer: são os conceitos do anormal e do normal que permitem a uma sociedade determinar quem tem direito a participar e quem não tem direito a participar de tal vida em sociedade¹¹³. Conforme Foucault, a “norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção”¹¹⁴ associado a um panorama de poder normativo. A existência de um processo de normalização associa-se, pois, a trazer o violador da norma para o cumprimento da norma, corrigindo-o.

Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

¹⁰⁷ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.

¹⁰⁸ GOODLEY, Dan *et al.* Provocations for critical disability studies. *Disability & Society*, v. 34, n. 6, p. 972-997, 2019.

¹⁰⁹ CAMPBELL, Fiona. *Contours of ableism: The production of disability and abledness*. Springer, 2009.

¹¹⁰ BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.

¹¹¹ GOODLEY, Dan. *Disability Studies: An Interdisciplinary Introduction*, Los Angeles/London: SAGE Publications Ltd. 2017. GOODLEY, Dan *et al.* Provocations for critical disability studies. *Disability & Society*, v. 34, n. 6, p. 972-997, 2019. CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Exploring internalized ableism using critical race theory. *Disability & Society*, v. 23, n. 2, p. 151-162, 2008. CAMPBELL, Fiona. *Contours of ableism: The production of disability and abledness*. Springer, 2009.

¹¹² BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. *The disability studies reader*, v. 17, n. 33, p. 57.5, 2013.

¹¹³ MEEKOSHA, Helen. SHUTTLEWORTH, Russel. What's so critical about critical disability studies? In: *Australian Journal of Human Rights*, 15(1): 47-75. 2009. p. 66.

¹¹⁴ FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes. 2003. p. 62.

A anormalidade pode, assim, ser considerada como o invólucro membranoso da deficiência e da raça. A anormalidade é um veículo estrutural que condiciona a existência desses Eventos e os mantém como categorias apartadas do normal. Dado seu caráter poroso, a membrana da anormalidade não apenas deixa a deficiência e a raça serem moldadas a partir do meio, mas também absorve propriedades deste. Dessa maneira, a cada meio — social, cultural, político e normativo — corresponde um tipo de parametrização da normalidade, modulando-se igualmente um conceito de deficiência e raça. Nesse sentido, de acordo com Annamma *et al.*, noções de deficiência mudam continuamente com o passar do tempo e de acordo com os contextos sociais, de maneira que a deficiência não é uma categoria dada¹¹⁵. Ressalte-se, por outro lado, que afirmar que raça e deficiência são construídas a partir da normalidade não significa negar qualquer conceito de raça ou deficiência material ou ontológico — mas antes colocar em foco seus significados culturais mutáveis¹¹⁶, ressaltando-se sua intercategoriaisidade.

É possível identificar a genealogia da anormalidade que permite uma ligação entre deficiência e raça em duas vias, que denominamos a “racialização da deficiência” — consistente na identificação de quantitativos maiores de pessoas com deficiência na população negra¹¹⁷ — e a “deficientização da raça”. Embora a primeira dessas vias revele, por si só, a substância do encontro raça-deficiência, é a segunda que nos aponta como a normalidade é a moeda da qual raça e deficiência serão sempre o revés. Isso porque, a partir da deficientização da raça, percebemos que os biomarcadores raça e deficiência não necessariamente são autoevidentes, especialmente quando é preciso, para imputar a raça, aferir a concomitância de um impedimento orgânico.

Historicamente, as conexões se dão no racismo científico iniciado no século XIX, que incluía dentre suas técnicas a comparação dos tamanhos do neurocrânios e a aplicação de testes de inteligência padronizados com conteúdos elitizados¹¹⁸. Por meio da frenologia, da craniologia e da eugenia, provava-se que pessoas negras tinham menos capacidade de inteligência do que pessoas brancas, de maneira que leis, políticas públicas e programas governamentais foram criados para desencorajar a reprodução de tipos específicos de pessoas, particularmente os pobres e os negros¹¹⁹. Tais percepções consolidaram-se na medida em que a ideia de progresso e as teorias de matriz evolucionista organizaram-se em consideração à hereditariedade como o fundamento da ordem social. Dessa maneira, se consolida “uma ciência da anormalidade e da degenerescência”. Ambas têm na teratologia a sistematização do conhecimento científico acerca do desenvolvimento dos anormais, objetos de estudos que denunciam tanto o que é desviar da norma quanto o significa com ela harmonizar-se¹²⁰. O anormal é, portanto, aquele para quem o estudioso precisa olhar, reconhecendo o aberrante, permitindo olhar de volta para si e reconhecer a própria normalidade¹²¹. Estas investigações,

¹¹⁵ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 3.

¹¹⁶ DOLMAGE, Jay. Disabled upon arrival: The rhetorical construction of disability and race at Ellis Island. *Cultural Critique*, v. 77, p. 24-69, 2011.

¹¹⁷ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.

¹¹⁸ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 2.

¹¹⁹ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 14.

¹²⁰ LOBO, Lília Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008, p. 44-45.

¹²¹ Sobre o fascínio pelo monstro como anormal e a reafirmação da normalidade do pesquisador, Canguilhem: “The existence of monsters calls into question the capacity of life to teach us order. This calling into question is immediate-so comprehensive was our prior confidence, so firmly accustomed had we been to seeing wild roses blooming on rosebushes, tadpoles turning into frogs, mares suckling foals, and, in general, the same engender the same. A breach in this confidence, a morphological divergence, an appearance equivocal as to its species is enough for us to be gripped by radical fear. Very well for fear, one might say. But why radical fear? Because we are living beings, real effects of the laws of life, and ourselves possible sources of life in our turn. A failure of life is of double concern to us, for such a failure could touch us or could come from us. It is only because we humans are living beings that a morphological failure is, to our living eyes, a monster. If we were beings of pure reason, pure intellectual machines of observation, calculation, and explanation, and thus inert and indifferent to the occasions of our thinking, then the monster would be merely what is other than the same, an order other than the most probable order”. CANGUILHEM, George. *Knowledge of Life*. New York: Fordham University Press. 2008. p.134. Interessante notar a semelhança do relato de Canguilhem com os medos radicais expostos

ao alocarem a deficiência e a raça no campo do defeito, fixam sua pesquisa na investigação da imperfeição como modo de desvelar o perfeito; a partir do anormal, explicar-se o normal¹²².

Dado que fornece parâmetros e artifícios discursivos, o anormal não pode ser apenas ignorado: ele deve ser testado e demarcado, considerando que referida investigação nos fornece dados primordiais sobre a normalidade. Há, portanto, entre os conceitos de normalidade e de anormalidade, uma relação não de contraposição, mas de inegável continência: o anormal contém a definição de anormal, assim como o anormal contém a definição de normal¹²³. Dessa forma, Goodley entende que o corpo com deficiência é uma espécie de *container* cultural para toda a bagagem conceitual pertinente ao corpo normal¹²⁴. Conforme Garland-Thomson, “sem o corpo monstruoso para demarcar as fronteiras dos genéricos e sem o patológico para dar forma ao normal, as taxonomias do valor corporal subjacentes aos arranjos políticos, sociais e econômicos entrariam em colapso”¹²⁵.

À medida que o conceito de normalidade se instaurava, as raças não brancas eram rotineiramente entendidas como deficientes e atrasadas na evolução humana. Nesse sentido, uma das vias de defesa da escravidão mantinham-se no argumento de que negros não teriam a inteligência necessária para participar da sociedade e eram mais propensos a doenças, deficiências físicas e comportamento imoral. Ambigualmente, a “deficientização da raça” operava como uma via de justificação da submissão, na medida em que discursivamente indicava que a escravidão era uma vida de proteção de negros, obstando-se sua degeneração.

Como consequência da teratologia, anormalidades físicas ou mentais — entre elas, incluídas todas as formas de deficiência e de não-branquitude — eram comumente descritas como instâncias de atavismo; ou seja, surgimento de características pertinentes a estágios anteriores do desenvolvimento evolutivo humano. A síndrome de Down, por exemplo, foi chamada de mongolismo pelo médico que a identificou pela primeira vez em 1866, porque ele acreditava que a síndrome era o resultado de uma reversão biológica dos caucasianos para o tipo racial mongol¹²⁶. Dentre desse idioma racial, a deficiência era a escala de tonalidade aplicada para diferenciar e hierarquizar. A raça e a deficiência reforçavam retoricamente um ao outro e trabalhavam juntas para estigmatizar¹²⁷. Apesar de referidas conexões históricas, a ligação conceitual entre raça e deficiência na anormalidade é recente. Nesse sentido, “pouco foi escrito sobre por que essas contribuições são armas tão poderosas para a desigualdade e por que foram tão furiosamente negadas e condenadas por seus alvos e o que isso diz sobre nossas atitudes em relação à deficiência”¹²⁸.

De acordo com Lukin, tradicionalmente, os estudos raciais são extremamente avessos às analogias de raça/deficiência¹²⁹. Quando os estudiosos procuram incluir a deficiência e a raça e a etnia em um currículo

pelos agentes da morte de Eleanor Bumpur, descritos em WILLIAMS, Patricia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerprinting as the law's response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, 1987.

¹²² LOBO, Lília Ferreira. *Os infames da história*: pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008, p. 46-47.

¹²³ Sobre diferença e anormalidade, Silva: “Na medida em que é uma operação de diferenciação, de produção de diferença, o anormal é inteiramente constitutivo do normal. Assim como a definição da identidade depende da diferença, a definição do normal depende da definição do anormal. Aquilo que é deixado de fora é sempre parte da definição e da constituição do ‘dentro’. A definição daquilo que é considerado aceitável, desejável, natural é inteiramente dependente da definição daquilo que é considerado abjeto, rejeitável, antinatural. A identidade hegemônica é permanentemente assombrada pelo seu Outro, sem cuja existência ela não faria sentido. Como sabemos desde o início, a diferença é parte ativa da formação da identidade.” SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença*: a perspectiva dos estudos culturais. Rio de Janeiro: Vozes. 2008. p. 84.

¹²⁴ GOODLEY, Dan. *Disability studies: An Interdisciplinary Introduction*. London: Sage Publications Ltd. 2011. p. 59.

¹²⁵ THOMSON, Rosemarie Garland. *Extraordinary bodies: Figuring physical disability in American culture and literature*. Columbia University Press, 2017, p. 20.

¹²⁶ BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.

¹²⁷ DOLMAGE, Jay. Disabled upon arrival: The rhetorical construction of disability and race at Ellis Island. *Cultural Critique*, v. 77, p. 24-69, 2011.

¹²⁸ Tradução nossa. BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017, p. 32.

¹²⁹ Nesse sentido, Bayton afirma que uma estratégia comum para negros que tinham seus direitos negados em virtude da asso-

lo multicultural, ainda existem objeções de representantes raciais que se ofendem com a sugestão de que possam ter algo em comum com os deficientes¹³⁰. Quando em análise de situações de interseccionalidade, a CRT também tem sido acusada de perpetuar o que Harris chama de “*nuance theory*” ao falar da deficiência como um fator acrescido à negritude. Harris diz que a “teoria da nuance constitui a experiência de mulheres negras como um exemplo apenas intensificado da opressão sofrida por mulheres brancas”¹³¹. Do mesmo modo, conforme apontam Erevelles e Minear, a CRT de matriz feminista emprega uma tática analítica da “*nuance theory*” por meio de sua não análise inconsciente da deficiência, sendo ela considerada, quando em cruzamento com a raça, apenas um fator de “contexto” ou de “magnitude” da opressão¹³². Por outro lado, as acusações bem fundamentadas de que os DS consistem em um campo verdadeiramente branco e eurocentrista têm ganhado espaço e se fixado tanto a partir da conexão entre negritude e deficiência quanto com a formação do DisCrit¹³³. De acordo com Annamma *et al.*, referidos estudiosos de deficiência ignoram a multidimensionalidade da identidade, se concentrando na dimensão singular da deficiência, que seria apta a criar uma experiência universal¹³⁴. Se, por um lado, a CRT continuar apontando práticas como o inadequado rotulamento de pessoas negras na educação especial (sem questionar as premissas dessa modalidade segretatória) e se, por outro, os DS continuarem a ser produzidos do ponto de vista branco, o resultado será a continuação da marginalização dos corpos negros com deficiência sob ambas as perspectivas — sobretudo em temáticas profundamente interseccionais, como a violência, a institucionalização e o fracasso educacional.

Dessa forma, um dos pontos relevantes da DisCrit para a superação do não dito interseccional é o entendimento de que o racismo e o capacitismo são instanciações de valores de normalidade dentro de um mesmo tecido social. Em outras palavras, embora o racismo e o capacitismo funcionem de maneiras não ditas e de difícil delimitação, é possível, a partir da *DisCrit*, identificar como o racismo valida e reforça o capacitismo, e o capacitismo valida e reforça o racismo a partir de processos normalizadores¹³⁵. Portanto, conforme Watts *et al.*, qualquer discussão sobre opressões racial e por deficiência deve necessariamente, ao mesmo tempo, envolver-se com uma crítica de estruturas de “normatividade” produzidas em uma sociedade capacitista e racista¹³⁶.

No caso de pessoas negras com deficiência, os indivíduos identificados como desviantes da norma experimentam uma pretensão à correção, que pode se configurar, uma vez verificada a definitividade da anormalidade, como uma correção frustrada em si — a incorrigibilidade. Trata-se de uma violação crônica e permanente do padrão de anormalidade. Conquanto a pessoa com deficiência não negra possa continuar almejando a normalidade, por meio de internalizações capacitistas e por meio das buscas de possibilidades de cura, reabilitação ou suprimento de uma ausência funcional, a pessoa negra com deficiência tem, na incorrigibilidade, sua condição existencial. A partir dessa perspectiva, a fixação fora de um padrão identitário desejável¹³⁷ coloca a pessoa negra com deficiência em permanente anormalidade. Delineando a crítica a

ciação à incapacidade consistia no argumento de que, na realidade, não possuíam uma deficiência; portanto, eram merecedores de suas prerrogativas. BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.

¹³⁰ LUKIN, Josh. Disability and blackness. *The disability studies reader*, v. 4, p. 308-315, 2013.

¹³¹ HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990.

¹³² EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

¹³³ BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

¹³⁴ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 19.

¹³⁵ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 6.

¹³⁶ WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004, p. 292.

¹³⁷ “Fixar uma determinada identidade como a norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença.

essa normalidade, o *DisCrit* reconhece que padrões culturais normativos, como branquitude e a capacidade, levam a ver diferenças entre certos indivíduos como déficits¹³⁸.

4.2 Branquitude: o negro como o não branco e o branco como branco

É preciso reconhecer como, no campo dos Estudos Críticos da Deficiência, a *branquitude* também se impôs, negligenciando o debate acerca das condições de pessoas não brancas com deficiência. Trazer à tona, na reflexão sobre o capacitismo, a discussão racial, não implica apenas em agregar uma nova “nuance” à construção teórica desenvolvida a partir de uma orientação centrada na perspectiva de homens brancos. Devemos “desnaturalizar” (desfetichizar), nas investigações sobre o tema, a ideia de que a visão de pessoas brancas acerca da deficiência seria o “grau zero do conhecimento”, e que considerações *situadas* (partindo da experiência de negros, indígenas, asiáticos etc.) constituiriam tão somente um “acréscimo”. Trata-se de uma discussão, a um só tempo política e epistemológica, sobre a maneira como, numa cultura racializada, *normalizamos* o olhar do branco, lançando às margens (como “exceções à regra”) compreensões diversas da realidade. O impacto dessa normalização sobre a formulação de uma agenda de enfrentamento ao capacitismo é mais que evidente.

“A existência precede a essência”: baseando-se nas ponderações de Sartre a respeito do antissemitismo e do judeu, Fanon¹³⁹ argumentará que o racismo é, lógica, ontológica e cronologicamente, anterior ao negro. Os inúmeros povos que habitavam a África antes das Grandes Navegações não se identificavam como “negros”. O conceito de “raça”, de cunho biologicista, foi paulatinamente construído pela Europa moderna, impactada pela tecnociência. Foi o Ocidente que, ignorando as radicais diferenças linguísticas, religiosas, políticas e sociais das demais culturas, procurou catalogar a humanidade em quatro ou cinco grandes grupos, cujos hábitos seriam pré-determinados por aspectos anatômicos. Logo, o negro se constituiria em uma invenção do branco, quer dizer, da “somatocentricidade” europeia¹⁴⁰, responsável por fabricar um sistema taxonômico que reparte os indivíduos com base nos elementos mais exteriores de seus corpos — reduzindo-os, assim, à “vida nua” (para valeremo-nos do conceito de Agamben).

Os príncipes do Antigo Regime, com suas vastas possessões coloniais, já não são, para seus súditos, como pais diante de seus filhos, mas, sim, como fazendeiros face a seus rebanhos; não são retores de almas individuais, mas administradores de corpos coletivos, de grandes levadas populacionais, que não tem nomes, apenas números (taxas de natalidade, de mortalidade, de densidade demográfica etc.). Nesse contexto, o “racismo de Estado” torna-se critério essencial para a gestão das relações públicas e privadas. O negro, aqui, é o *outro*, a alteridade absoluta, nas antípodas da civilização, da racionalidade, do Direito. O negro — tal como o “anormal” de que fala Foucault — se constituiria em um limiar entre o humano e o inumano. Não teria, pois, dignidade intrínseca: mesmo pensadores iluministas que, à semelhança de Kant, pugnavam pela universalidade dos direitos do homem, irão, sem contradição, defender empreendimentos coloniais e

Normalizar significa eleger - arbitrariamente - uma identidade específica como o parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. Normalizar significa atribuir a essa identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa. A identidade normal é ‘natural’, desejável, única. A força da identidade normal é tal que ela nem sequer é vista como uma identidade, mas simplesmente como a identidade”. SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes. 2008, p. 83.

¹³⁸ ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 12.

¹³⁹ FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

¹⁴⁰ Segundo Oyewumi, a civilização ocidental é “somatocêntrica”, isto é, centrada no corpo (“soma”). Apesar de, em virtude de suas heranças grego-romana e bíblico-cristã, autoidentificar-se, frequentemente, como uma cultura dualista (que pensa a partir da oposição entre corpo e alma, e da superioridade desta face àquele), o Ocidente se vale da anatomia como critério fundamental para a distribuição de papéis sociais. Homens e mulheres, jovens e velhos, com e sem deficiência, brancos e negros: todos são alocados em funções distintas, com base em em padrões *bio-lógicos*. V. OYĒWUMÍ, Oyèrónkè. *The invention of women: making an African sense of western gender discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

práticas escravagistas, por entenderem que o negro (à diferença do branco) não possui uma razão universal. A relação entre brancos e negros não será regida pela política — o que pressuporia duas vontades livres e iguais —, mas pela técnica; não é *práxis* (domínio do agir intersubjetivo), mas *poiesis* (campo do fazer, da “lapidação” de objetos). O branco seria autônomo, fundamento último de suas próprias ações; o negro, por outro lado, seria condicionado por seu corpo, submetido às necessidades de sua natureza. Cada homem branco constituiria um ser singular, único; cada homem negro representaria uma manifestação anônima de sua raça. A *CRT* — e a *DisCrit*, como uma vertente da *CRT* — mostra como o racismo tende a *corporalizar* o negro e a *descorporalizar* o branco. Este seria razão pura, o *Cogito* cartesiano, autolegitimante e autofundador; aquele, um animal compelido por pulsões e desejos, limitado pela biologia. Por essa razão, o problema da (in)capacidade, da (d)eficiência e da (in)aptidão do corpo negro se impõe.

Mesmo hoje, tendemos a acreditar que o branco fala a partir de um não lugar, universal, enquanto o negro reflete atravessado por suas particulares. Ignoramos que *todos* os saberes são posicionais, e que brancos e negros precisam *racializar* seus discursos, reconhecendo como o racismo molda as *perspectivas* que assumem. O olhar que um indivíduo tem a respeito de um assunto é sobredeterminado pelo lugar que ele ocupa no quadro das hierarquias sociais. O racismo, no entanto, com frequência nos convence de que os conhecimentos gerados por brancos são “neutros”, enquanto que aqueles produzidos por não-brancos seriam “étnicos”, “pitorescos”. Mesmo em círculos vinculados à Nova Esquerda, é frequente que desponte falsa dicotomia, contrapondo uma leitura “materialista” (e universal) a uma leitura “identitária” (e particularizada) do real¹⁴¹. Movimentos como a *CRT* e a *DisCrit* acabam sendo, desse modo, acusados de “fragmentar” as lutas “progressistas”. As celeumas, na opinião pública, em torno da categoria de “lugar de fala”, ilustram essas incompreensões. Esquece-se de que uma chave de leitura “eurocentrada” é, também, *particular*: intelectuais brancos devem entender como os privilégios da branquitude se imiscuem em suas próprias cosmovisões. O objetivo da *CRT* não era apenas descortinar mais um flanco de batalha para os *CLS*, mas operar revisão completa do pensamento jurídico crítico pós-moderno, levando-o a racializar suas abordagens em todos os temas que enfrentava. Da mesma maneira, o propósito da *DisCrit* não é agregar um novo ponto de discussão, dentre o longo rol de problemas investigados pela *CRT*, mas mostrar como a questão da d/eficiência modela o debate racial. Nesse sentido, pessoas com e sem deficiência devem, igualmente, meditar sobre os impactos do capacitismo no universo jurídico. Não é sem razão que, contra as epistemologias do Norte — que compreendem a perspectiva da branquitude como universal —, autores como Luiz Rufino, Luiz Antonio Simas e Thula Pires propõem “pedagogias das encruzilhadas”, “epistemologias das macumbas”, ou, ainda, “epistemologias coloridas”¹⁴².

Na paisagem (neo)colonial, o negro pensa a si mesmo a partir da perspectiva do branco¹⁴³. A formação de sua consciência é necessariamente mediada pela figura do branco. Nesse sentido, recorrendo a categorias hegelianas (fartamente utilizadas por Fanon), poderíamos dizer que o negro é *em si*, mas não *para si* — sua identidade tendo sido “sequestrada” pela branquitude¹⁴⁴. Como Cheryl I. Harris, em ensaio já clássico da Teoria Racial Crítica¹⁴⁵, salienta, a branquitude funciona, nos domínios do racismo moderno, como “propriedade”. A branquitude é a propriedade das propriedades, que garante, a seu detentor, a possibilidade de

¹⁴¹ Um exemplo extraído da cultura pop: a maioria não se incomoda ao ver um ator branco representando, na televisão ou no cinema, uma personagem negra, indígena ou asiática; no entanto, se insurgem quando atores negros representam papéis inicialmente destinados a brancos.

¹⁴² Uma introdução a esse debate pode ser encontrada em SIMAS, Luiz Antônio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

¹⁴³ Na verdade, se o conceito de “raça” é uma invenção ocidental, a relação do negro com outros grupos racializados — asiáticos e latinos, por exemplo — também será mediada pela branquitude, a partir de perspectivas que deem amparo à supremacia branca. A propósito, *z.* CHANG, Robert S.; GOTANDA, Neil. The Race Question in LatCrit Theory and Asian American Jurisprudence. *Nevada Law Review*, v. 7, p. 1012 a 1029, verão de 2007.

¹⁴⁴ CARNEIRO, Sueli, A construção do outro como não ser como fundamento do ser, Tese de doutorado em Educação, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005.

¹⁴⁵ HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. In: CREENSHAW, Kimberlé *et. al.* (Org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

adquirir outros bens, isto é, de ter o — na expressão de Hannah Arendt — “direito a ter direitos”. É nesse sentido que “ser branco” é historicamente contingente a “ser inteligente” e “ser capaz” — ou, em última instância, “ser sujeito de direitos”. Isso porque o indivíduo reconhecido como branco, dentro desse sistema, torna-se sujeito de direitos (razão pela qual muitos recorrem a mudanças estéticas, pretendendo “cruzar a linha da cor”). Da mesma forma, é a branquitude que a garante a ele a qualidade de sujeito epistêmico.

Um e outro, conto de Lima Barreto, pode ajudar a ilustrar a tese de Harris. Na obra, acompanhamos Lola, prostituta espanhola que reside no Brasil. Sua origem europeia faz com que Lola seja disputada entre os homens da elite carioca; Freitas, seu “amante fixo”, a financia, não por encontrar-se apaixonado por ela, mas porque a relação lhe confere poder e prestígio. Em dado momento, Lola vê Rita — também prostituta, mas negra —, passeando pelas ruas da cidade, ornada por um chapéu luxuoso (o que pode sinalizar que ela encontrou um cliente com mais posses que Freitas). Lima Barreto, com brilhantismo, descreve a maneira como a europeia enxerga sua rival:

num dado momento, alguém passou que lhe fez crisar a fisionomia. Era a Rita. Onde ia àquela hora? Não lhe foi dado ver bem o vestuário dela, mas viu o chapéu cuja *pleureuse* lhe pareceu mais cara que a do seu. Como é que arranjava aquilo? Como é que havia homens que dessem tal luxo a uma mulher daquelas? Uma mulata...

O seu desgosto sossegou com essa verificação e ficou possuída de um contentamento de vitória. *A sociedade regular dera-lhe a arma infalível...* [grifo nosso].¹⁴⁶

O trunfo de Lola sobre Rita — a “arma infalível” que a “sociedade regular” lhe dera — é a *branquitude*. Independentemente dos recursos que Rita venha a adquirir, sempre estará em situação inferior à de Lola, por ser negra. Essa condição de “inferioridade permanente” define as relações entre brancos e não brancos em uma cultura racializada¹⁴⁷. A branquitude coloca-se como um patrimônio, que confere a seu possuidor um conjunto de privilégios. Isso ajuda a explicar o motivo de, mesmo entre grupos em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica (como as duas prostitutas do conto de Lima Barreto), a construção de laços de solidariedade mostrar-se difícil. Ainda que pertençam a uma mesma “classe social”, Rita e Lola ocupam lugares distintos, por causa da raça. O mesmo ocorre nas sendas da militância anticapacitista. A naturalização da branquitude, às vezes, leva, mesmo nesses espaços, à exclusão de pessoas com deficiência não brancas, encaradas como “exceções”, cujas experiências destoariam do padrão de “normalidade”.

5 Considerações finais

Antes de ser uma pessoa com deficiência, sou uma pessoa negra? Antes de ser uma pessoa negra, sou uma pessoa com deficiência? Esses dilemas trazem uma concepção identitária essencialista, que, aplicada à luta por direitos humanos, pode arrastar-nos para o jogo do “*What is worse?*”; quer dizer, para uma tentativa de hierarquizar opressões, ignorando como, na vida concreta dos grupos vulneráveis, se articulam formas múltiplas e cruzadas de discriminação. No contexto nacional, desencantar categorias pode ser particularmente relevante para entender como negritude e deficiência são mutuamente engendradas a partir de concepções normalizantes. Esse *locus* do negro com deficiência está, por sua vez, enredado em um presente colonial específico e cuja espontaneidade guarda um potencial único em análises críticas do direito. A potencialidade da

¹⁴⁶ LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Um e outro. In: SCHWARCZ, Lília (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 69.

¹⁴⁷ É essa a percepção que Clara dos Anjos, outra personagem de Lima Barreto, alcança, após, estando grávida, ser rejeitada por seu namorado branco e pela família dele: “Viu bem a sua condição na sociedade, o seu estado de inferioridade permanente, sem poder aspirar à coisa mais simples a que todas as moças aspiram. Para que seriam aqueles cuidados todos de seus pais? Foram inúteis e contraproducentes, pois evitaram que ela conhecesse bem justamente a sua condição e os limites das suas aspirações sentimentais...”. LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Clara dos Anjos. In: SCHWARCZ, Lília (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 210.

análise contrasta, contudo, com a ausência discursiva sobre raça e deficiência no Brasil — especialmente fora do campo da educação especial —, o que interpretamos como um chamado a aprofundamentos teóricos relevantes e interdisciplinares, pautados por uma interseccionalidade não-essencialista.

Na perspectiva da DisCrit, um indivíduo não deve ser forçado a escolher entre reconhecer-se como negro ou como deficiente — para além dessas “negociações de identidades” —, é preciso compreender que nossas *personas* são relacionais, construídas a partir de uma tensão permanente entre nossas esperanças e expectativas íntimas e os rótulos que “processos normalizadores” tentam nos impor. Não somos caricaturas, *personas* fixas, mas a resultante de camadas multidimensionais de identidades, status e circunstâncias de vida. Os casos de Victoria Banks, Errol Shaw, Cícero Leonardo dos Santos Silva, Eleanor Bumpurs e Tom Robinson, citados no correr do presente trabalho, demandam uma abordagem interseccional intercategoriais, que seja sensível à maneira como diferentes marcadores (estampas) sociais recaem sobre um mesmo corpo. A *DisCrit*, proposta de uma “fecundação cruzada” entre *CRT* e *DS*, é, não um sistema teórico acabado, mas um convite — para que as pessoas com deficiência não brancas “nomeiem a própria realidade”, e para que todos, com ou sem deficiência, brancos ou não, repensem as barreiras que nossa civilização, “somatocêntrica”, estabelece. As normas internas e internacionais de direitos humanos, ainda hoje, ignoram formas de violência interseccional. Assim, a reflexão sobre a concomitância entre negritude e deficiência impõe um desafio novo a juristas, legisladores etc. Raça e deficiência são categorias não naturais, concebidas a partir da imposição de um parâmetro de “normalidade” (que concebe o homem, branco, heterossexual, cisgênero e sem deficiência como modelo, marco zero, face ao qual todos os demais seriam “variações”). Há, nesse sentido, uma “produção simbólica dos corpos”, da qual derivam tanto o racismo quanto o capacitismo. No esforço da branquitude para instituir limiar entre o normal e o anormal, raça e deficiência são categorias que se retroalimentam: há uma “racialização da deficiência” (o racismo valida e reforça o capacitismo), e uma “deficientização da raça” (o capacitismo valida e reforça o racismo). A *DisCrit*, mostrando como raça, d/eficiência e gênero constituem-se em conceitos socialmente construídos (que possuem uma história, atrelada à construção do Ocidente moderno), denuncia as estruturas de opressão interligadas, geradas pela “normalidade”.

Referências

- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos *Critical Legal Studies*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229 a 2250, outubro a dezembro de 2018.
- ANNAMMA, Subini Ancy. *The pedagogy of pathologization: Dis/abled girls of color in the school-prison Nexus*. New York: Routledge, 2018.
- ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. (Org.) *DisCrit: Disability Studies and Critical Race Theory in education*. New York: Teachers College Press, 2016.
- ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. Disability Critical Race Theory: Exploring the Interseccional Lineage, Emergence, and Potencial Futures of DisCrit in Education. *Review of Research in Education*, v. 42, n. 1, p. 46 a 71, março de 2018.
- ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.
- ANNAMMA, Subini Ancy. Disabling juvenile justice: Engaging the stories of incarcerated young women of color with disabilities. *Remedial and Special Education*, v. 35, n. 5, p. 313-324, 2014.
- ANNAMMA, Subini Ancy *et al.* Challenging the ideology of normal in schools. *International Journal of Inclusive Education*, v. 17, n. 12, p. 1278-1294, 2013.

- ASHE, Marie et. al. *Legal Studies as Cultural Studies: a reader in (post)modern critical theory*. Albany: State University of New York Press, 1995.
- AUSTIN, Arthur. *The Empire strikes back: outsiders and the struggle over legal education*. New York; London: New York University Press, 1998.
- BAUMAN, Richard W. *Ideology and community in the first wave of Critical Legal Studies*. Toronto: University of Toronto Press, 2002.
- BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.
- BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.
- BELL, Derrick. *Race, Racism, and American Law*. New York: Little, Brown, 1972.
- BELL, Derrick A. Who's Afraid of Critical Race Theory. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. III, n. 4, p. 893 a 910, 1995.
- BEZERRA, Maria de Lourdes Esteves; CASTRO, Cleyde Oliveira de; ALMEIDA, Murilena Pinheiro de; LIMA, Elizabeth Miranda de. Gênero, raça e a inclusão de pessoas com deficiências visuais em escolas de Rio Branco/Acre. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, 6 a 8 set.2017, Salvador-BA. *Anais... Bahia*, UNEB, 2017.
- BRACAMONTE, Jose. Minority critiques of the Critical Legal Studies movement. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, v. 22, n. 2, p. 297 a 299, primavera de 1987.
- BRAGA, Rogério Piccino; NEME, Sérgio Aziz Ferrareto. Situações excludentes conjugadas e a proposta do duplo critério de inclusão da pessoa negra com deficiência. XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 5 a 8 nov.2014, João Pessoa-PB., *Anais...*, 2014.
- BRASIL. *Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.
- BRASIL. Censo Demográfico de 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/cinthia-ministerio-da-saude>> Último Acesso em: 27 mai. 2020.
- BRASIL. Censo Demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012.
- BROGNA, Patricia. *Posición de discapacidad: los aportes de la Convención*. SRE, México, 2010.
- BUZAR, Francisco José Roma. *Interseccionalidade entre raça e surdez: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís-MA*. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Educação, Brasília, 2012.
- CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Exploring internalized ableism using critical race theory. *Disability & society*, v. 23, n. 2, p. 151-162, 2008.
- CAMPBELL, Fiona. *Contours of ableism: The production of disability and abledness*. Springer, 2009.
- CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. Tradução de Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- CANGUILHEM, George. *Knowledge of Life*. New York: Fordham University Press. 2008.
- CARNEIRO, Sueli, A construção do outro como não ser como fundamento do ser, Tese de doutorado em Educação, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005.

- CHANG, Robert S.; GOTANDA, Neil. The Race Question in LatCrit Theory and Asian American Jurisprudence. *Nevada Law Review*, v. 7, p. 1012 a 1029, verão de 2007.
- CLARE, Eli. Stones in my pockets, stones in my heart. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Roudledge, p. 497-506, 2013.
- COLLINS, Patricia Hill. It's all in the family: Intersections of gender, race, and nation. *Hypatia*, v. 13, n. 3, p. 62-82, 1998.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000.
- CONNOR, David J. *Urban narratives: Portraits in progress, life at the intersections of learning disability, race, & social class*. Peter Lang, 2008.
- CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.
- CRENSHAW, Kimberlé Williams. Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, Storrs, p. 1253 a 1349, julho de 2011.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro, Difel, 2018.
- DE BECO, Gauthier. Intersectionality and disability in international human rights law. *The International Journal of Human Rights*, p. 1-22, 2019.
- DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. *Laws*, v. 5 n. 3., 2016.
- DINIZ, Débora. Modelo social de deficiência: a crítica feminista. *Série Anis* 28, Brasília, LetrasLivres, 1-8, julho, 2003.
- DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Letras Livres; Editora da UnB, 2013.
- DOLMAGE, Jay. Disabled upon arrival: The rhetorical construction of disability and race at Ellis Island. *Cultural Critique*, v. 77, p. 24-69, 2011.
- DUCILLE, Ann. The occult of true black womanhood: Critical demeanor and black feminist studies. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 19, n. 3, p. 591-629, 1994.
- ELLISON, Ralph. *Invisible Man*. New York: Random House, 1952.
- EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.
- EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Rio de Janeiro: Malé, 2008.
- FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968.
- FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 201 a 229, janeiro a junho de 2018.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes. 2003.
- FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019.

FURTADO, Rita Simone Silveira. *Narrativas Identitárias e Educação: os Surdos Negros na Contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2012.

G1 – Portal de Notícias. Homem com deficiência auditiva não ouve ordem de PM e é morto a tiros, diz família. 30 abr. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/homem-com-deficiencia-auditiva-e-morto-a-tiros-por-policiais-que-deram-ordem-de-parada-diz-familia.ghtml> > Último acesso em: 28 mai. 2020.

GADAMER, Hans-Georg. *O caráter oculto da saúde*. Tradução de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

GARLAND-THOMSON, Rosemarie. Integrating disability, transforming feminist theory. *NWSA journal*, v. 14, n. 3, p. 1-32, 2002.

GOODLEY, Dan. *Disability Studies: An Interdisciplinary Introduction*, Los Angeles/London: SAGE Publications Ltd. 2017.

GOODLEY, Dan *et al.* Provocations for critical disability studies. *Disability & Society*, v. 34, n. 6, p. 972-997, 2019.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

GOTANDA, Neil. A Critique of “Our Constitution is Color-Blind”. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 1, p. 1 a 68, novembro de 1991.

HARPER, Lee. *How to Kill a Mockingbird*. Nova Iorque: McIntosh and Otis, 1960.

HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990.

HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. In: CREENSHAW, Kimberlé *et. al.* (Org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

HERRNSTEIN, Richard J.; MURRAY, Charles. *The Bell Curve: intelligence and class structure in american life*. New York: The Free Press, 1994.

HUTCHINSON, Darren Leonard. “Out Yet Unseen”: a racial critique of gay and lesbian legal theory and political discourse. *Connecticut Law Review*, n. 29, v. 2, p. 561 a 645, 1997.

KELMAN, Mark. *A guide to Critical Legal Studies*. Cambridge; London: Harvard University Press, 1987.

LEAL, Jackson da Silva. Criminologia da Libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas revistas Capítulo Criminológico (1973-1990) e Doutrina Penal (1977-1990). 2016. 411 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

LIASIDOU, Anastasia. The cross-fertilization of critical race theory and Disability Studies: points of convergence/divergence and some education policy implications. *Disability and Society*, v. 29, p. 724 a 737, 2014.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Clara dos Anjos. In: SCHWARCZ, Lilia (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Um e outro. In: SCHWARCZ, Lilia (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008.

LUKIN, Josh. Disability and blackness. In: DAVIS, Lennard J. (ed.) *The disability studies reader*, v. 4, p. 308-315, 2013.

- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005.
- MELO, Carlos Vinicius Gomes. *Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Psicologia, Salvador, 2014.
- MEEKOSHA, Helen. SHUTTLEWORTH, Russel. What's so critical about critical disability studies? *Australian Journal of Human Rights*, v. 15, n. 1, p. 47-75. 2009.
- MINDA, Gary. *Postmodern legal movements: law and jurisprudence at century's end*. New York; London: New York University Press, 1995.
- MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.
- OYÈWÙMÍ, Oyèrónkàn. *The invention of women: making an African sense of western gender discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.
- PERSKE, Robert. Search for persons with intellectual disabilities who confessed to serious crimes they did not commit. *Mental Retardation*, v. 43, n. 1, p. 58-65, 2005.
- PULIDO, Laura. *Black, Brown, Yellow and Left: radical activism in Los Angeles*. Los Angeles: University of California Press, 2006.
- RITCHIE, Andrea J.; MOGUL, Joey L. In the shadows of the war on terror: Persistent police brutality and abuse of people of color in the United States. *DePaul J. Soc. Just.*, v. 1, p. 175, 2007.
- RUSSELL, J. Stuart. The Critical Legal Studies challenge to contemporary mainstream legal philosophy. *Ottawa Law Review*, Ottawa, v. 18, n.º. 1, p. 1 a 24, 1986.
- SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014.
- SHAKESPEARE, Tom. Disability, identity and difference. In: BARNES, Colin; MERCER, Geof (eds.) *Exploring the divide*. Leeds: Disability Press, p. 94-113, 1996.
- SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos. *Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2017.
- SCHWARCZ, Lilia. *Espectáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SIEBERS, Tobin. Disability and the theory of complex embodiment—for identity politics in a new register. In: DAVIS, Lennard J. *The disability studies reader*, v. 6, p. 310-329, 2017.
- SILVA, Caroline. PIRES, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. XXVI CONPEDI. Florianópolis 2015.
- SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes. 2008.
- SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. *Revista Educação Especial*, v. 31, n. 62, p. 569-585, 2018.
- SIMAS, Luiz Antônio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

SOUZA, Fabiana Leite de; CUNHA, Marion Machado. A prática social: a inserção dos acadêmicos negros com necessidades educativas especiais na UNEMAT-Campus de Sinop. *Eventos Pedagógicos*, v. 4, n. 2, p. 41-50, 2014.

STUART, O. W. Race and disability: Just a double oppression?. *Disability, Handicap & Society*, v. 7, n. 2, p. 177-188, 1992.

THOMSON, Rosemarie Garland. *Extraordinary bodies: Figuring physical disability in American culture and literature*. Columbia: Columbia University Press, 2017.

VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. *Relações entre surdez, raça e gênero no processo de escolarização de alunos surdos do Paraná*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina, 2015.

UNGER, Roberto Mangabeira. *The Critical Legal Studies Movement: another time, a greater risk*. London; New York: Verso, 2015.

UNITED NATIONS (UN). “General Comment N°3 on women and girls with disabilities”. Convention on the Rights of Persons with Disabilities: 25 nov 2016. 2016. Disponível em: <<http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhsnbHatvuFkZ%2bt93Y3D%2baa2oLCHc5Ye5y0yX37Gpo%2fkmBPRXw7E2EC8F8Za0YioHwSqIKOaYBp0ucHWkAEkiFD'TP1dc%2fMd723Iu8MsALJEi3N>>> Último Acesso em: 27 mai. 2020.

VALDES, Francisco. Latina/o Ethnicities, Critical Race Theory, and Post-Identity Politics in Postmodern Legal Culture: From Practices to Possibilities. *La Raza Law Journal*, v. 9, n. 1, p. 1 a 31, 1996.

VALDES, Francisco. Legal Reform and Social Justice: an Introduction to LatCrit Theory, Praxis and Community. *Griffith Law Review*, v. 14, n. 2, p. 148 a 173, 2005. Disponível em <https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac_articles>, Último Acesso em: 19 mai. 2020.

VALDES, Francisco. Outsiders Scholars, Legal Theory & OutCrit Perspective: Postsubordination Vision as Jurisprudential Method. *DePaul Law Review*, Chicago, v. 49, n. 3, p. 831 a 846, 2000.

VALLE, Jan W.; CONNOR, David J. *Rethinking Disability: a disability studies approach to inclusive practices*. New York: Routledge, 2019.

WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004.

WILLIAMS, Patricia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerpointing as the law's response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, p. 127, 1987.

YUVAL-DAVIS, Nira. Intersectionality and feminist politics. *European journal of women's studies*, v. 13, n. 3, p. 193-209, 2006.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.